

Operador Nacional
REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Teixeira Soares - Pr.
C.G.C. 77.780.856/0001-51
RENÓ JOÃO NEVES
Oficial
CPF: 007.399.289-53

REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA Nº 909

RUBRICA

PVR

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: De um terreno rural de cultura, com a área de 48,4 Ha. ou sejam vinte (20) alqueires, situado no lugar denominado "COLÔNIA SÃO LOURENÇO", Distrito de Fernandes Pinheiro, neste Município, contendo as seguintes benfeitorias: 01 (uma) casa de madeira, assoalhada, forrada, envidraçada, coberta de telhas, medindo 11x9 metros; 01 (um) depósito de madeira, assoalhado, coberto de telhas, medindo 10x12 metros; 01 (uma) garagem de madeira, sem assoalho, coberto de telhas, medindo 4x12 metros e 01 (uma) Meia-água de madeira, assoalhada, forrada em 10%, coberta de telhas, medindo 9x4 metros. Terreno esse com as seguintes confrontações: Ao Norte com Clara Antochovski e Teodoro Iarek; ao Sul, com Aleixo /- Grechinski; a Leste com Reinaldo Andreoli e a Oeste com Albino Piekarski, Teodoro Iarek e Pedro Schemberok. Registro anterior sob nº 5.788, as fls 63 do LR 3-F, deste Cartório. **PROPRIETÁRIO: VITÓRIO BYCZKOVSKI**, agricultor e sua mulher **DA MARIA VIRGÍNIA BYCZKOVSKI**, do lar, brasileiros, casados, residentes neste Município. Teixeira Soares, 30 de Outubro de 1979. Dou Fé. Oficial. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

R-1-909: HIPOTÉCA CEDULAR: Cédula Rural Hipotecária e Hipotecária sob nº EAI-79/03703-6. Em hipoteca cedular de terceiro (3º) grau e sem concorrência de terceiros, que onera o imóvel constante da matrícula acima descrita. **DATA E LUGAR DA EMISSÃO:** 29 de Outubro de 1979, na Praça de Irati-Pr. **DATA E LUGAR DE PAGAMENTO:** 26 de Outubro de 1985, na Praça de Irati-Pr. **EMITENTE (Devedor): VITÓRIO BYCZKOVSKI e sua mulher DA MARIA VIRGÍNIA BYCZKOVSKI**, acima qualificados. **FINANCIADOR (Credor): BANCO DO BRASIL S/A**, Agência de Irati-Pr com CGC nº 00.000.000/012-10. **VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) a juros de 15% ao ano e pagáveis em 30 de Junho e 31 de Dezembro, no vencimento e na liquidação desta cédula, podendo ser capitalizados. Demais condições: As constantes da cédula arquivada neste Cartório. Cota R\$ 296,00. Protocolado sob nº 3.307, as fls 280 do LR 1. Teixeira Soares, 30 de Outubro de 1979. Dou Fé. Oficial. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

AV-2-909: Certifico que o imóvel constante da matrícula acima descrita, além da hipoteca de 3º grau registrada hoje, está onerado por hipoteca de 1º grau sob nº 501, as fls 155 do LR 9, no valor de R\$ 13.000,00, com vencimento para 03/06/78, de que é Credor o Banco do Brasil S/A e hipoteca de 2º grau sob nº 745, as fls 46 do LR 9, no valor de R\$ 71.000,00, com vencimento para 01/08/80, de que é Credor o Banco do Brasil S/A. Teixeira Soares, 30 de Outubro de 1979. Dou Fé. Oficial. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

R-3-909: HIPOTÉCA CEDULAR: Cédula Rural Hipotecária sob nº EAC-81/01851-I. Em hipoteca cedular de quarto (4º) grau e sem concorrência de terceiros que onera o imóvel constante da matrícula retro. **DATA E LUGAR DA EMISSÃO:** 26 de julho de 1.982, na Praça de Irati. **DATA E LUGAR DE PAGAMENTO:** 31 de março de 1983, na Praça de Irati. **EMITENTE (Devedor): VITÓRIO BYCZKOVSKI e sua mulher DA MARIA VIRGÍNIA BYCZKOVSKI**, acima qualificados. **FINANCIADOR (Credor): BANCO DO BRASIL S/A**, Agência de Irati, acima qualificado. **VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 3.599.024,00 (três milhões quinhentos e noventa e nove mil e vinte e quatro cruzeiros) a juros de constantes da cédula. Demais condições as constantes da cédula arq. Cota R\$ 1.445,00. Protocolado sob nº 5.294, as fls 355 do LR 1. Teixeira Soares, 18 de Agosto de 1.982. Dou Fé. Oficial. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

SEQUE NO VERSO

909

MATRÍCULA Nº

CONTINUAÇÃO

R-4-909: HIPOTÉCA CEDULAR: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária / sob nº 85/00124-4. Em hipoteca cedular de quinto (5º) grau e sem con...

AV/5/909: MANDADO: AUTO DE PENHORA: Certifico que em cumprimento ao respeitável Mandado, do Juízo de Direito desta Comarca, ex...

AV/6/909: CANCELAMENTO: Foi cancelado a hipoteca cedular de 1º grau inscrita sob nº 501, fls 155 do Lº 9 e a de 2º grau inscrita sob nº 745, fls 155 do Lº 9-1, conforme recibo particu...

AV/7/909: CANCELAMENTO: Foi cancelada hipoteca de 3º grau inscrita sob nº R/1/909 da matricula retro, conforme recibo particular passado pelo Credor, em data de 29 de outubro de 1.985, arg. Protº sob nº 8.338, fls 43 do Lº 1-A. Teixeira Soares, 31 de julho de 1.986. Dou fé. Oficial.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

AV/8/909: CANCELAMENTO: Foi cancelado a hipoteca de 4º grau inscrita sob nº R/3/909 da matricula retro, conforme recibo particular passado pelo Credor, em data de 07:11:85, arg. Pro...

AV/9/909: CANCELAMENTO: Foi cancelado a hipoteca de 5º grau inscrita sob nº R/4/909 da matricula retro, conforme recibo particular passado pelo Credor, em data de 07:11:85, arg. Pro...

AV/10/909: CANCELAMENTO PENHORA: Em cumprimento ao respeitável Mandado do Juízo de Direito desta Comarca, expedido dos Autos sob nº 79/85 de Execução de Título Extra-judicial, procedo o Cancelamento do Auto de Penhora averbado sob nº AV/5/909 da matricula retro, Ficando a mesma cancelada para todos...

CONTINUAÇÃO

AV/02, nº 745, hipoteca de 2º Grau e referente ao R/11 da presente matrícula. Dou Fé. Eu, Francisco Vidal dos Santos, Empregado Juramentado. Custas. 60,00 VRC.

AV/15/MAT.909:- PROTOCOLO Nº 15.383 às fls 237 livro 1-A. Teixeira Soares, 04 de junho de 1.996. Procedeu-se a esta averbação de Cancelamento nos termos de um Instrumento Particular de Quitação (autorização), datada de 04 de junho de 1.996, pelos administradores do Banco do Brasil S.A. Agência de Itatí-Pr, apresentado a este Registro pelo devedor Vítório Byczkowski, comprobatório das liquidações totais de seus débitos referente ao R/12 da presente matrícula. Dou Fé. Eu, Francisco Vidal dos Santos, Empregado Juramentado. Custas. 60,00 VRC.

R/16/MAT.909:- PROTOCOLO Nº 15.384 às fls 237 livro 1-A. Teixeira Soares, 04 de junho de 1.996. Procedeu-se a esta averbação de Cancelamento nos termos de um Instrumento Particular de Quitação (autorização), datada de 04 de junho de 1.996, pelos administradores do Banco do Brasil S.A. Agência de Itatí-Pr, apresentado a este Registro pelo devedor Vítório Byczkowski, comprobatório das liquidações totais de seus débitos referente ao R/13 da presente matrícula. Dou Fé. Eu, Francisco Vidal dos Santos, Empregado Juramentado. Custas. 60,00 VRC.

R/17/MAT.909:- PROTOCOLO Nº 15.746 às fls 247 livro 1-A. Teixeira Soares, 14 de agosto de 1.996. HIPOTÉCA CEDULAR: Cédula Rural Hipotecária nº 95/00556-5. DATA DE EMISSÃO: 14 de junho de 1.996. DATA DE VENCIMENTO: 10 de abril de 1.997. EMITENTE: VITÓRIO BYCZKOVSKI, já qualificado e MARIA VIRGINIA BYCZKOVSKI. CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A. Agência de Itatí-Pr VALOR: R\$10.326,58. OBJETO DE GARANTIA (BENS VINCULADOS): EM HIPOTÉCA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros o imóvel objeto da presente matrícula. PRAÇA DE PAGAMENTO: Praça de Emissão. As demais condições constam da Cédula (aditivo) que fica devidamente arquivada neste Cartório. O Referido é verdade e dou fé. Eu, Francisco Vidal dos Santos, Empregado Juramentado. Custas. 150,00 VRC.

R/18/MAT.909:- PROTOCOLO Nº 15.750 às fls 247 livro 1-A. Teixeira Soares, 14 de agosto de 1.996. HIPOTÉCA CEDULAR: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 96/70308-3. EMITENTE: VITÓRIO BYCZKOVSKI, já qualificado e MARIA VIRGINIA BYCZKOVSKI. DATA DE EMISSÃO: 10 de junho de 1.996. DATA DE VENCIMENTO: 31 de outubro de 2.002. CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A. Agência de Itatí-Pr. VALOR: R\$23.818,21. OBJETO DE GARANTIA (BENS VINCULADOS): EM HIPOTÉCA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros o imóvel e benfeitorias objeto da presente matrícula. PRAÇA DE PAGAMENTO: Praça de Emissão. As demais condições constam da Cédula que fica devidamente arquivada neste Cartório e também do Registro Auxiliar nº 4.450, livro nº 03. O Referido é verdade e dou fé. Eu, Francisco Vidal dos Santos, Empregado Juramentado. Custas. 150,00 VRC.

R/19/MAT.909:- PROTOCOLO Nº 15.751 às fls 247 livro 1-A. Teixeira Soares, 14 de agosto de 1.996. HIPOTÉCA CEDULAR: CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 95/0011-5. EMITENTE: VITÓRIO BYCZKOVSKI, já qualificado e MARIA VIRGINIA BYCZKOVSKI. DATA DE EMISSÃO: 14 de junho de 1.996. DATA DE

SEGUE

VENCIMENTO: -06 de março de 1.997.- CREDOR: -BANCO DO BRASIL S.A. Agência de Itati, Estado do Paraná.- VALOR: -R\$16.142,74.- OBJETO DE GARANTIA (BENS VINCULADOS): EM HIPOTÉCA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros o imóvel objeto da presente matrícula.- PRAÇA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na Praça de Emissão.- As demais condições constam da Cédula (aditivo), que fica devidamente arquivada neste Cartório.- Dou fé Eu, (Francisco Vidal dos) Empregado Juramentado.- Custas, -150,00 VRC.....

AV/20/MAT.909: PROTOCOLO Nº 17.475 as fis 298 do livro 1-A . Teixeira Soares, 04de fevereiro de 1.998. ADITIVO: Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 9770308-3, no valor de R\$23.818,21, emitida pelo financiado em 10/06/96, com vencimento em 31/10/200. **FINANCIADO:** VITÓRIO BYCZKOWSKI e MARIA VIRGINIA BYCZKOWSKI, já qualificados. **ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR, tem justo e acordado neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31 de outubro de 2003. **FORMA DE PAGAMENTO:** sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, a parcela ora prorrogada passa a ter o seu vencimento fixado em 31 de outubro de 2003, correspondendo ao resultado da multiplicação de 53.941 quilos de milho pelo (s) preço (s) mínimo (s) básico (s) oficial (ais) vigente (s) na data do respectivo pagamento. A parcela objeto de prorrogação, expressa em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi acrescida de taxa efetiva de juros de 3% ao ano, capitalizados anualmente. **FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO:** Para pagamento da parcela ora prorrogada, e de conformidade com a lei nº 9.138 de 20/11/95, com resolução CMN/BACEN Nº 2.238, de 31/01/96 e da resolução CMN/BACEN nº 2.433, de 16/10/97, o FINANCIADOR concorda em receber a presente parcela mediante a entrega de comprovante (s) de depósito (s) correspondente (s) a 53.941 quilos de milho. As demais condições constam do referido aditivo o qual fica uma via devidamente arquivada neste Cartório. Dou fé Eu, (Francisco Vidal dos Santos), Escrevente Juramentado. Custa: R\$30,00 VRC.....

AV.21/MAT.909: PROTOCOLO N.º 18.762, FLS. 035, do livro nº1-B.- Teixeira Soares, 22 de Junho de 1999.- Proceder-se a esta averbação, nos termos de um Aditivo de Retificação e Ratificação datado de 08 de Janeiro de 1999, à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 9670308-3, registrada sob nº18, da presente matrícula, emitida em 10.06.96, no valor de R\$23.818,21, com vencimento em 31/10/2002, Cédula essa Retificada e Ratificada pelo aditivo de 19.11.97, para alterar o vencimento da cédula para 31.10.2003 e prorrogar a parcela vencida em 31.10.97, para 31.10.2003, tem o presente aditivo a finalidade de alterar o vencimento da prestação vencível em 31 de outubro de 1998, para 31 de outubro de 2004, na forma da Resolução CMN/BACEN Nº2566, de 06.11.98, nos seguintes termos.- **ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO:-** O FINANCIADO e o(s) FINANCIADOR(es) tem justo e acordado, neste ato, alterar o instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31 de outubro de 2004.- **FORMA DE PAGAMENTO:-** Sem prejuízo do vencimento e demais prestações pactuadas, a parcela ora prorrogada passa a Ter seu vencimento fixado em 31 de outubro de 2004, correspondendo ao resultado da multiplicação de 53.941(cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e um) quilos de milho pelo(s) preço(s) mínimo(s) básico oficial(ais) vigente(s) da data do respectivo pagamento.- A parcela objeto de prorrogação, expressa em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi acrescida de taxa efetiva de 3%(três por cento) ao ano, capitalizados anualmente.- **FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO:-** Para pagamento da parcela ora prorrogada, e de conformidade com a Lei nº9.138, com a Resolução CMN/BACEN Nº2238, de 31.01.96 e Resolução CMN/BACEN Nº2.566, o FINANCIADOR concorda em receber a presente parcela mediante a entrega de comprovante(s) de depósito(s) correspondente(s) a 53.941(cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e um)

SEGUIE

CONTINUAÇÃO

quilos de milho.- ENCERRAMENTO:- Assim ajustados, o FINANCIADOR e o(s) FINANCIADO(s), declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, bem como o aditivo referido no preâmbulo em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.- Irati, 08 de Janeiro de 1999.(a) VITORIO BYCZKOVSKI, MARIA VIRGINIA BYCZKOVSKI, CARLOS BRONISLAWSKI, e CARLOS BERNARDO STOCKLY - Dou fé.- Eu, (Francisco Vidal dos Santos), Escrevente Juramentado. Custa. 150,00 VRC.

R/22/MAT.909

PROTOCOLO Nº 18.994 às fls 42 do livro 1-B. Teixeira Soares, 13 de setembro de 1.999. Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida, com Garantia Hipotecária, lavrada em 25 de agosto de 1.999 às fls 139, do livro nº 081, nas Notas do Cartório do Tabelionato Local de José Ferreira Lima, em que são partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como CREDOR, o BANCO DO BRASIL S/A, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.000.000/0182-10, adiante denominado simplesmente BANCO ou CREDOR, representado pelo administrador de sua Agência em Irati, Estado do Paraná, Sr. ARI DOMINGOS GIRELLI, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 1012203988-SSP/RS e CPF nº 232515570-68, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 108, na cidade de Irati - PR, nos termos das procurações e substabelecimentos, lavrados pelo Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília - DF, às fls. 080 do livro 1720; fls. 147 e 039 dos livros 1923 e 1927, fls. 002 e 100 dos livros 1923 e 1930, respectivamente, posterior substabelecimento particular, com firma reconhecida, os quais ficam arquivados neste Cartório, como parte integrante do livro próprio sob nº 06; de outro lado, como DEVEDOR(ES), assim adiante designado(s), Sr. VITÓRIO BYCZKOVSKI - CPF 150.798.139-20 e sua mulher Sra. MARIA VIRGÍNIA BYCZKOVSKI, CPF 150.798.139-20, brasileiros, casados em regime de Comunhão Universal de bens, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados em Colônia São Lourenço, município de Fernandes Pinheiro - PR, portadores das RG nºs 821.462-SSP/PR e RG 4.363.447-0-SSP/PR, respectivamente, os presentes meus conhecidos e de cuja identidade é capacidade jurídica dou fé. Então, pelos comparecentes falando cada um por sua vez, me foi uniforme e sucessivamente dito que, sem o intuito de novar as obrigações descritas na cláusula PRIMEIRA, têm justo e acordado a presente confissão de dívidas com estipulação de garantias e forma de pagamento nos termos das seguintes cláusulas: **PRIMEIRA - CONFISSÃO DE DÍVIDA** - O(s) DEVEDOR(ES), acima qualificados, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, são e se confessam solidariamente devedores do BANCO da importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) proveniente da dívida líquida e certa, a seguir caracterizadas, calculadas até 01/08/99, na forma da Resolução nº 2.471, de 26.02.98, do Conselho Monetário Nacional, a) R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais) referente a cédula nº 95/00463-6, emitida em 16.10.95, valor de R\$ 9.132,21, garantida por Penhor Cedula, com vencimento em 10.04.96, aditada em 14.06.96, incorporando ao principal os encargos e acessórios vencidos elevando a dívida para R\$ 10.326,58, prorrogando o vencimento para 10.04.97, excluindo o penhor e incluindo o imóvel matr. 909 na garantia e retificando a denominação de título de Crédito para Cédula Rural Hipotecária e novamente aditada em 23.05.97 alterando os encargos financeiros e de inadimplemento, prorrogando o prazo de vencimento para 10.04.1999, mediante incorporação ao principal de encargos e acessórios vencidos, elevando a dívida para R\$ 9.744,65 e alterando a forma de pagamento. b) R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais) referente a cédula nº 95/00463-7, emitida em 03.10.95, valor de R\$ 9.500,00, garantida por Alienação Fiduciária, vencimento em 15.02.2000. c) R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) referente cédula nº 95/00111-5 emitida em 31.08.95, no valor de R\$ 15.276,24, vencimento para 06.03.96, garantida por Penhor Cedula, aditada em 14.06.96 incorporando ao principal os encargos e acessórios vencidos, elevando a dívida para R\$ 16.142,74, prorrogando o vencimento para 06.03.97, excluindo o penhor e incluindo o imóvel matr. 909 na garantia e retificando a denominação do título para Cedula Rural Hipotecária, aditada em 23.05.97 alterando os encargos financeiros e de inadimplemento, prorrogando o vencimento para 10.04.1999 mediante incorporação ao

SRGUE

CONTINUAÇÃO

principal de encargos e acessórios vencidos, elevando a dívida para R\$ 16.799,81, alterando a forma de pagamento e novamente aditado em 01.07.98 alterando a forma de pagamento, elevando a dívida para R\$ 22.427,53, e prorrogando o vencimento para 10.04.2000. **SEGUNDA - ENCARGOS BÁSICOS** - Sobre o total da dívida confessada, incidirão encargos financeiros denominados BÁSICOS, calculados, debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, do mês anterior ao da atualização, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso extinto, o indexador que vier a ser definido para a atualização dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN de que trata a cláusula DÉCIMA. Referidos encargos serão exigíveis, juntamente com a amortização do principal, na data do vencimento final da operação e na data de eventual pagamento antecipado, proporcionalmente ao valor amortizado, caso a liquidação ocorra antes de divulgado o referido índice, será utilizado o último existente para calcular os encargos básicos incidentes desde a última atualização até a data do pagamento. **TERCEIRA - ENCARGOS ADICIONAIS** - Sobre o total da dívida confessada, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, previsto na cláusula SEGUNDA, do período sob atualização (no caso de extinção do IGP-M, o indexador que vier a ser definido para atualização dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN), incidirão encargos financeiros denominados ADICIONAIS, a taxa efetiva de 8,00% (oito inteiros) pontos percentuais ao ano (ano de 360 dias). Referidos encargos adicionais serão calculados por três períodos pelo critério da taxa equivalente, debitados e exigidos anualmente no primeiro dia do mês de agosto, no vencimento e na liquidação da dívida. **QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO** - O valor confessado, acrescido dos encargos básicos (cláusula SEGUNDA) será exigido, em parcela única, no vencimento final da dívida, a ocorrer no primeiro dia do mês de Agosto do ano 2.019, salvo na hipótese de vencimento antecipado. **PARAGRAFO UNICO** - Durante a vigência do contrato o(s) DEVEDOR(ES) pagará(ão) os encargos adicionais devidos, de acordo com o fluxo de pagamento acordado entre as partes, conforme especificado na cláusula TERCEIRA. **QUINTA - INADIMPLENTO** - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados: a) Comissão de Permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, art. 8 da Lei 9.138, de 29.11.95, e Resolução 2.489, de 30.04.98, do Conselho Monetário Nacional; b) juros moratórios a taxa de 1% (um por cento ao ano); c) multa de 10% (dez por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos, e na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido. **SEXTA - IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO** - qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos e as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa e demais encargos financeiros de mora, encargos adicionais, encargos básicos e capital. **SÉTIMA - AUTONOMIA DAS PRESTAÇÕES DE ENCARGOS ADICIONAIS** - As prestações decorrentes de obrigação de pagar encargos adicionais e os respectivos encargos financeiros de mora, inclusive multa, são autônomas e a falta de pagamento de uma das prestações autoriza o CREDOR a, de imediato, promover a sua execução, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de estarem vencidas as prestações de encargos adicionais e subsequentes ou de ser considerado vencido antecipadamente o contrato. **OITAVA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA** - Ocorrendo a liquidação antecipada da dívida, mediante utilização dos Certificados do Tesouro Nacional de que trata a cláusula DÉCIMA como forma e meio de pagamento do principal renegociado, o(s) DEVEDOR(ES) pagará(ão) ao CREDOR, no

SEI/DF

ato da transação, eventual diferença verificada entre o valor obtido com a venda dos Certificados e o valor da dívida devidamente atualizado pelos encargos básicos (cláusula SEGUNDA), até a data da efetivação do pagamento, além dos demais encargos financeiros e outras obrigações exigíveis neste instrumento. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alienação dos Certificados será realizada, única e exclusivamente por intermédio do CREDOR, o qual, mediante autorização por escrito do(s) DEVEDOR(ES) ficará autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder a venda desses Certificados. PARÁGRAFO SEGUNDO - O resultado da venda desses Certificados pelo valor de recompra estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo valor praticado no mercado, em hipótese alguma poderá vir a ser contestado pelo(s) DEVEDOR(ES), o(s) qual(ais) aceita(m) desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, os valores que vierem a ser obtidos com a alienação desses ativos. **NONA - AMORTIZAÇÃO** - Eventual amortização do principal, em moeda corrente, pelo(s) DEVEDOR(ES), sujeita o CREDOR a liberar os Certificados que excederem ao saldo devedor remanescente atualizado. **DÉCIMA - CESSÃO DE CRÉDITOS MEDIANTE CONDIÇÃO RESOLUTIVA - PRINCIPAL** - O(S) DEVEDOR(ES) ora cede(m) e transfere(m) ao CREDOR, a modo pró solvendo, em caráter irrevogável e irretroatável, por esta e na melhor forma de direito, sob a condição resolutiva estipulada no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, Certificados de emissão do Tesouro Nacional série CTN 9907 de valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no valor nominal total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), devidamente registrado(s) junto a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, como forma e meio de pagamento pró solvendo, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, do principal da dívida, atualizado pelos encargos financeiros básicos previstos neste instrumento. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente cessão e feita sob a condição resolutiva de adimplemento do principal da dívida, de modo que, em ocorrência o adimplemento integral da dívida, resolver-se-á a propriedade do CREDOR, retornando os certificados a propriedade do(s) DEVEDOR(ES), independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não ocorrendo o pagamento do principal da dívida, atualizado pelos encargos básicos previstos neste instrumento, no seu vencimento, inclusive em decorrência de vencimento antecipado resultante de disposição contratual ou legal, ou de determinação judicial, restará consolidada a propriedade dos Certificados ora cedidos nas mãos do CREDOR, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, ficando o CREDOR desde já autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a aplicar o valor resultante da alienação dos referidos certificados ou o seu valor de resgate na amortização ou liquidação da dívida. **DÉCIMA PRIMEIRA - VENCIMENTO ANTECIPADO** - Na falta de pagamento das parcelas de encargos adicionais ou no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento, ou ocorrendo, conforme o caso, o falecimento ou a liquidação judicial ou extrajudicial do(s) DEVEDOR(ES), poderá o CREDOR considerar vencido, antecipadamente, de pleno direito, o presente contrato e exigir, mediante notificação formal ao(s) DEVEDOR(ES), aos seus herdeiros legais ou ao liquidante, o total da dívida dele resultante. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Independente de notificação formal ao(s) DEVEDOR(ES) a ocorrência de quaisquer hipóteses legais de vencimento antecipado de dívidas, exceto aquela prevista no inciso III do Artigo 762 do Código Civil. **DÉCIMA SEGUNDA** - As despesas, os prêmios de seguro e quaisquer outros acessórios decorrentes deste contrato, a medida que se tornarem exigíveis, serão debitados, sob aviso, na conta de depósitos do(s) DEVEDOR(ES), considerando-se as respectivas importâncias, para todos os efeitos, como feito fornecimento em dinheiro aos DEVEDOR(ES). **DÉCIMA TERCEIRA** - Para reforço da garantia do pagamento das parcelas de encargos adicionais o DEVEDOR e sua mulher, dão ao **CREDOR em hipoteca de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel rural, com as seguintes características: Sem Denominação Especial, Localização: Colônia São Lourenço - município de Fernandes Pinheiro (PR), Área: 48,4 Ha., Matr. n.º 909 do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares (PR), objeto da presente matrícula.** Ditos bens já se acham hipotecados em primeiro grau ao Banco do Brasil S.A. pela CRPH n.º 96/70308-3, emitida por Vitorio Byczkovski em 10.05.96, no valor de R\$ 23.818,21, vencimento em 31.10.2002, registrada sob os n.ºs 18 M-909 e 4450 livros 2 e 3 do CRI de TEIXEIRA SOARES

MATRICULA 909

ASSINATURA

FICHA
05

CONTINUAÇÃO.

- **PR. DÉCIMA QUARTA** - Obriga(m)-se o(s) DEVEDOR(ES): a) providenciar, nas épocas próprias, o pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre o(s) imóvel(eis) hipotecado(s). b) a manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitir a sua livre inspeção por prepostos do BANCO. c) a não alugar, alienar ou onerar os bens, gravados sem prévio e expresse consentimento do BANCO, por escrito. d) a manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação regularidade de seus direitos creditórios, inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente contrato e respectivo registro em cartório competente. e) a manter em dia o pagamento de salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias. **DÉCIMA QUINTA** - Os bens dados em garantia deste contrato serão, até final liquidação do débito, segurados sempre em favor do BANCO, na qualidade de CREDOR com direito real de garantia, pelo(s) DEVEDOR(ES) ou pelo próprio BANCO, se este o preferir, efetuando, neste caso, a débito da conta de depósitos do(s) DEVEDOR(ES), o pagamento dos prêmios e despesas que houver, contra todos os riscos e que possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro. Fica estabelecido (para o seguinte: a) tem o BANCO a faculdade de promover as renovações necessárias, também débito da conta de depósitos do(s) DEVEDOR(ES), caso este(s) não renovem os seguros até 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo da(s) apólice(s) que estiver(em) em vigor. b) o seguro será feito em companhia ou companhias que for(em) aceitas pelo BANCO. c) a(s) apólice(s) conter(ão) as cláusulas especiais que convierem ao BANCO, do qual o(s) DEVEDOR(ES) outorga(m), pela presente, poderes especiais, em caráter irrevogável, para receber as indenizações que se tornarem devidas por qualquer sinistro. d) as indenizações que o BANCO receber em virtude de sinistros ocorridos serão aplicadas na amortização ou solução integral do débito, posto o saldo que se verificar à disposição do(s) DEVEDOR(ES), salvo ao BANCO o direito de invocar compensação; e) nenhuma responsabilidade caberá ao BANCO quanto aos prejuízos porventura decorrentes de irregularidades na cobertura dos riscos aludidos. **DÉCIMA SEXTA** - Para os efeitos do artigo 818 do Código Civil, fica atribuído ao imóvel hipotecado o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em qualquer situação, ficará, porém, assegurada ao BANCO, como credor hipotecário, a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais. **DÉCIMA SÉTIMA** - A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos DEVEDORES, por este ou por outro instrumento, para com O BANCO, ou no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses enunciadas nos Artigos 762 e 954 do Código Civil, poderá o BANCO considerar vencidos os contratos existentes e exigir o total das dívidas deles resultantes, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. **DÉCIMA OITAVA** - Ocorrendo a qualquer tempo a desclassificação por parte do Banco Central do Brasil da presente operação e de qualquer uma daquelas descritas na cláusula PRIMEIRA, poderá o CREDOR, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, considerar vencido antecipadamente este contrato e cobrar, a partir da data de sua emissão ou da data em que o Banco Central do Brasil definir, a dívida total acrescida, além dos encargos pactuados, inclusive inadimplemento, eventual IOF incidente, considerando para todos os efeitos, vencida a totalidade da dívida. **DÉCIMA NONA** - Ficam ratificadas todas as estipulações das Cédulas Rurais Hipotecárias, mencionadas na cláusula PRIMEIRA, em tudo quanto não tiver sido alterado pelo presente instrumento. **VIGÉSIMA** - Todas as obrigações aqui assumidas serão satisfeitas na Agência do BANCO nesta praça e o foro deste contrato é o da cidade de Irati, Estado do Paraná, facultado, porém, ao BANCO optar pelo foro de sua sede, pelo da Capital deste Estado, pelo do domicílio do(s) DEVEDOR(ES) ou dos FLADORES, ainda pelo do local onde se encontram os bens dados em garantia Dou fé. Eu,  (IWAYR MACHADO), OFICIAL. Custas. 2.156,00 VRC ou R\$162,07 e R\$6,48 ao CPC.

SEQUE

CONTINUAÇÃO

AV.23/MATm 909:-

Protocolo sob nº. 20.231, fls. 76 do livro sob nº.

1-B.- Teixeira Soares, 02 de agosto de 2.000.- Procede-se a esta averbação, nos termos de um Aditivo de Retificação e Ratificação, datado de 27 de julho de 2.000, à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária sob nº. 96/70308-3, registrada sob nº. 18 da presente matrícula, para ficar constando que as partes resolveram retificar e ratificar no seguinte:- **ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31 de outubro de 2005.- **FORMA DE PAGAMENTO:**- Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, a(s) parcela(s) ora prorrogada(s) passa(m) a ter seu(s) vencimento(s) fixado(s) em 31 de outubro de 2005, correspondendo ao resultado da multiplicação de 44.515 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quinze) kg de milho pelo(s) preço(s) mínimo(s) básico(s) oficial(ais) vigente(s) na data do respectivo pagamento.- **FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO:**- Para pagamento da parcela ora prorrogada, e de conformidade com a Lei nº 9.138, de 20.11.95, com a Resolução CMN/BACEN nº 2.238 de 31.01.96 e da Resolução CMN/BACEN nº 2.666, de 11.11.99, o FINANCIADOR concorda em receber a parcela prorrogada para 31 de outubro de 2005, mediante a entrega de comprovante(s) de depósito(s) correspondente(s) a 44.515 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quinze) quilos de milho.- **PRORROGAÇÃO DO PENHOR E ALTERAÇÃO DE VALOR:**- Permanece em vigor, ficando prorrogado o penhor anteriormente constituído em favor do FINANCIADOR para a garantia do pagamento da cédula ora aditada, a seguir, redescrita com as suas características atuais, a saber:- 1 plantadeira de batata marca WATA NABE, modelo PAI 380, série 0094, ano de fabricação 1994, no valor de R\$4.000,00 e 1 trator marca MASSEY FERGUSON, modelo MF-20, série nº 0151066187, ano de fabricação 1992, no valor de R\$12.000,00.- **CONDICÃO ESPECIAL:** De acordo com a Resolução CMN/BACEN nº 2.666 de 11 de novembro de 1999, o FINANCIADO obriga-se a efetuar o pagamento dos valores não prorrogados das parcelas exigíveis em 2000, até 31.10.2000 até a data dos respectivos vencimentos.- Ratificam as demais condições do primitivo contrato.- As demais condições constam do Aditivo, cuja uma via fica devidamente arquivada neste Cartório.- Dou fé.- Eu, *Iwayr Machado* (IWAYR MACHADO) Oficial.- Custas 60,00 VRC.-

R.24/MAT.909:-

Protocolo sob nº20.277, fls. 78 do livro sob nº 1-B, de 10-

08.2000 - Teixeira Soares, 17 de agosto de 2.000.- **ONUS - PENHORA - EXEQUENTE - O BANCO DO BRASIL S/A - EXECUTADO - VITORIO BYCZKOWSKI - FORMA DO TÍTULO -** Mandado de Penhora, extrado em 21 de julho de 2.000, devidamente assinado pela Escrivã Ana Maria Cabral Prayobysz e pela Dra. Mitzzy de Lima Santos Buhner Taques, Juíza de Direito, desta Comarca, extrado dos Autos sob nº 072/2000 de Execução de Título Extrajudicial, cujo verso consta o **AUTO DE PENHORA e DEPOSITO**, datado de 4 de agosto de 2.000, elaborado pelo Sr. Arnaldo Dantas dos Anjos, Oficial de Justiça desta Comarca, o qual PENHORA é o imóvel objeto da presente matrícula.- **VALOR -** R\$ 35.728,23.- **CONDIÇÕES:** As constantes do Mandado.- **DEPOSITÁRIO:** Em depósito particular.- Dou fé.- Foi quitado o Funrejus no valor de R\$71,45.- Referido Mandado fica devidamente arquivado neste Cartório sob nº85 da Pasta de Mandado.- Eu, *Iwayr Machado* (Iwayr Machado) Oficial.- Custas 1.437,00 VRC ou R\$ 108,05 a Serventia e R\$ 3,50 ao CPC.-

AV/25/MAT. 909:

ADITIVO - PROTOCOLO Nº 22.595 às fls 143 do livro 1-B.

Teixeira Soares, 01 de julho de 2.002. Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 009670308, registrado sob nº R/18 da matrícula nº 909, livro nº 02 e R/4.450, livro nº 03, Registro Auxiliar, datado de 28 de junho de 2.002, para ficar constado o seguinte: O (s) DEVEDOR (ES) acima qualificado (s), reconhecem a sua condição de devedores da (o) UNIÃO da importância calculada com base em

SEGUE

MATRÍCULA Nº 909 LIVRO Nº 02

31.10.2.001, e que, nesta data, representa R\$ 22.704,90, correspondente ao saldo devedor financeiro apurado mediante a multiplicação das unidades do (s) produto (s) vinculado (s) referente as parcelas vincendas, nesta data, pelo preço mínimo básico vigente em 31 de outubro de 2.001, descontadas da fração correspondente aos juros de 3 (três) por cento ao ano, incorporadas originalmente, com base no instrumento de crédito e respectivos aditivos, garantido (s) por HIPOTECA CEDULAR. **FORMA DE PAGAMENTO** - O (s) DEVEDOR (ES) pagarão a dívida em 24 (vinte e quatro) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31 de outubro de 2.002 e a última em 31 de outubro de 2.025, ressalvando o disposto no Parágrafo único da Cláusula Segunda, correspondendo, cada uma delas a R\$ 1.315,27 ou 10843 KG DE MILHO ao preço fixado para a Região PARANÁ, acrescidas da variação do preço mínimo básico apurada entre 31 de outubro de 2.001 e a data do pagamento da parcela, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante deste instrumento. **CLÁUSULA OITAVA- DAS GARANTIAS**- Permanece (m) vinculada(s) a (aos) HIPOTECA CEDULAR anteriormente constituída (o), em favor da(o) UNIÃO, para a garantia do pagamento das dívidas ora repactuadas, calculadas conforme estabelecido neste Instrumento. **EXCLUSÃO DE PENHOR**- Fica autorizada a exclusão do penhor cédular de primeiro grau, do Registro Auxiliar nº 4.450, livro nº 03. - **PARÁGRAFO ÚNICO- RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO**- Tendo em vista a exclusão do penhor cédular e título de crédito aditado por este instrumento passa a denominar-se CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Todas as obrigações aqui assumidas serão satisfeitas na agência do Banco do Brasil S.A, nesta praça. As demais condições constam do referido Aditivo, cuja uma via fica devidamente arquivada neste Cartório. Dou fé. Em _____ (Francisco Vidal dos Santos) Oficial Designado. Custas 60,00 VR

R/26/MAT.909:

PROLOGO Nº 22.901 às fls 151 do livro 1-B Teixeira Soares, 29 de agosto de 2.002. **ESCRITURA PÚBLICA DE TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO A ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA**. Nos termos da Escritura Pública de Termo de Aditivo de Retificação a Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada em 31 de julho de 2.002 às fls 171/173 do livro nº 988, nas Notas do Tabelionato desta cidade, de José Ferreira Lima, compareceram partes entre justas e contratadas, a saber: de um lado, A UNIÃO, com fundamento nos arts. 2º, 3º e 16 da Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o R nº 00.000.000/0001-91, pôr sua vez representada pôr seu administrador o Sr. OSVALDO CATOSI, nos termos da procuração lavrada pelo Cartório do Segundo Ofício de Notas e Protesto de Brasília - Distrito Federal de 26.02.2002, e substabelecimento do Sexto Tabelionato - Monica Malucelli de Curitiba (PR) datado de 18.06.2002, respectivamente, e, de outro lado, como DEVEDORES, assim designado(s), o(s) Sr (s) VITORIO BYCZKOVSKI, brasileiro, casado, agricultor, RG 821.862 emitido pela SSP PR em 20.01.1976, CPF: 150.798.139-20, e sua esposa Sra. MARJA VIRGINIA BYCZKOVSKI, brasileira, casada, do lar, RG 4.363.447-O emitida pela SSP PR em 09.05.1985, CPF: 027.926.41940, domiciliados em Colônia São Lourenço - Fernandes Pinheiro (PR), RESOLVEU retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, correspondentes à(s) operação(ões) de nº (s) 018200370 no sistema de informações do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), celebrado em 25 de agosto de 1999, no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Teixeira Soares (PR), prazo de 20 anos, vencimento em 01 de agosto de 2019, garantida pôr Certificados do Tesouro Nacional - CTN e HIPOTECA registrada sob o(s) nº (s) R-22-909, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares (PR). **CLÁUSULA PRIMEIRA - REDUÇÃO DE ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATÉ A DATA DO RESPECTIVO VENCIMENTO** - A parcela de encargos financeiros resultante da aplicação da taxa efetiva de juros, prevista no instrumento ora aditado, será calculada com observância dos seguintes critérios, exclusivamente para pagamento das prestações até a data do respectivo vencimento. a)

atualização, a partir de 01 de novembro de 2001, do saldo devedor total da dívida ora aditada pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, compreendida no período anual imediatamente anterior ao mês de aplicação, respeitado o teto de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano). O cálculo dessa atualização e o débito dos valores dela resultantes serão efetuados no primeiro dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida; a) esse índice é divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e, caso extinto, será substituído pelo indexador que vier a ser definido para a atualização dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN de que trata a Clausula Segunda; a2) os valores resultantes dessa atualização do saldo devedor serão exigíveis, juntamente com a amortização do principal, na data do vencimento final da operação e na data de eventual pagamento antecipado, proporcionalmente ao valor amortizado. Caso a liquidação ocorra antes de divulgado o referido índice, será utilizado o último índice existente para calcular a atualização do saldo devedor (variação do IGP-M) incidente desde a última atualização até a data do pagamento; b) sobre o saldo devedor total da dívida, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, na forma prevista na alínea "a" desta Clausula, incidirão encargos financeiros denominados JUROS à taxa efetiva de 3,000 % a.a. (três por cento ao ano), ano de 365 dias; b1) os JUROS serão calculados por dias corridos pelo critério de taxa equivalente, debitados e exigidos anualmente no primeiro dia do mês de agosto, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O limite de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) estabelecido para a variação do IGP-M tem como exclusiva finalidade possibilitar o cálculo dos encargos financeiros para pagamento da prestação até seu vencimento, não se aplicando, por consequência, a atualização do valor principal da dívida ora aditada.

PARAGRAFO SEGUNDO - As condições estipuladas nas alíneas "a" e "b" desta Clausula não serão aplicadas para as parcelas de juros inadimplidas, as quais ficarão sujeitas à substituição dos encargos de inadimplemento originalmente pactuados pelos encargos de mora estabelecidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, desde a data do vencimento da parcela até a data de seu efetivo pagamento, conforme previsto na Clausula Segunda deste Instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - no caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional ou no caso de vencimento antecipado da operação, os valores em situação de inadimplemento serão recalculados até a data de seu vencimento, com base na variação integral acumulada do IGP-M, bem como os encargos financeiros pactuados no instrumento ora aditado, correspondente à taxa efetiva de juros de 8 % (oito por cento) ao ano (ano de 365 dias), passando a incidir, a partir do vencimento, sobre os valores assim atualizados, os encargos financeiros abaixo, calculados pro-rata die, em consonância com o artigo 5º (quinto) da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001: I- encargos calculados com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - TMS, calculados, debitados e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido; II - juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidentes sobre os saldos devedores atualizados na forma do item "1", calculados, debitados e exigidos nos pagamentos das parcelas e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

PARAGRAFO UNICO - No caso de atraso no pagamento de parcela por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, toda a dívida será considerada vencida antecipadamente e serão adotadas as medidas aplicáveis para cobrança de créditos da União.

CLAUSULA TERCEIRA - O (s) DEVEDOR(ES) declara (m) ciente (s) de que, por força do que estabelece o item 03 do artigo 8º da Resolução CMN nº 2965, de 2002, não se aplica à dívida ora aditada o disposto no Manual de Crédito Rural 2.629, que diz respeito à prorrogação da dívida no caso de incapacidade de pagamento em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

CLAUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as obrigações aqui assumidas serão satisfeitas na agência do Banco do Brasil S.A., nesta praça. Fica uma via da referida escritura devidamente arquivada neste Cartório. Dou fé. Em _____ de _____ de _____ (Francisco Vidal dos Santos), Oficial Designado. Custas. 2.156,00 VRC ou R\$168,00.

AV/27/MAT.909:

PROTOCOLO N.º 33.280, às fls. 004 do Livro 1-D.

Teixeira Soares, 26 de Julho de 2010. **TERMO DE ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N.º 009670308.** A UNIAO, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 0000.000.000/0001-91, por sua vez representado por seu administrador(es), o(s) Sr(s). VALDIR SIMÕES DA SILVA, nos termos do instrumento de mandado outorgado em

6

MATRICULA Nº 909, LIVRO Nº 02

18/02/2010, doravante denominada simplesmente UNIÃO, de outro lado, como FINANCIADO(A)(S), assim designada(a)(s), o(a)(s) Sr.(a)(s) VITORIO BYCZKOVSKI, agricultor, casado comunhão universal, portador, da RG nº. 821.862 emitida pela SSP PR em 20.01.1.976, e do CPF nº. 150.798.139-20, domiciliado a Colônia São Lourenço S/Nº., Zona Rural, Fernandes Pinheiro – PR. RESOLVEM: FINALIDADE – O Presente instrumento tem por finalidade, nos termos do artigo 1º da Lei 11.775, de 17 de setembro de 2008, e Resolução CMN/Bacen nº. 3.572, de 29 de maio de 2008 e Resolução CMN/Bacen nº. 3.799 de 16.10.2009, retificar e ratificar, na forma das Cláusulas abaixo, a (o) CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA nº. 009670308, no valor nominal de R\$ 23.818,21 (Vinte e três mil oitocentos e dezoito reais e vinte e um centavos) emitida pelo (a) (s) FINANCIADO em 10/06/1996, com vencimento final em 31/10/2009 garantida (o) por HIPOTECA CEDULAR, PENHOR CEDULAR, registrada sob nº.s, R-18-909, R-4450, nos livros 2 e 3, no Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares - PR, instrumento este retificado e ratificado pelos aditivos de 19/11/1997; 08/01/1999; 27/07/2000 e 28/06/2002, devidamente averbado à margem dos registros principais correspondente ao saldo devedor calculado até 01/11/2009 no importe de R\$ 16.322,60 (Dezesseis mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). SUPRESSÃO DA CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO DO PREÇO MÍNIMO E PAGAMENTO EM PRODUTO – Estão suprimidas as atualizações das parcelas pela variação do(s) preço(s) mínimo(s) básico(s) do(s) produto(s) originalmente vinculado(s) à operação, e a opção de entrega do produto para pagamento de parcelas ou liquidação da operação. ENCARGOS FINANCEIROS DE ADIPLIMENTO – Sobre o total da dívida reconhecida na Cláusula FINALIDADE deste instrumento, incidirão, a partir de 01/11/2009, juros à taxa efetiva de 3% a.a. (três por cento ao ano) ano de 365 dias, calculados e exigidos juntamente com as amortizações do principal. FORMA DE PAGAMENTO – O (A) (S) FINANCIADO(A) (S) pagará(ao) a dívida em 16 (dezesseis) prestações, sendo a primeira em 31/10/2010 no valor de R\$ 1.315,26 (Um mil trezentos e quinze reais e vinte e seis centavos) e as demais, iguais e sucessivas, correspondendo, cada uma delas, ao valor de R\$ 1.315,26 (Um mil trezentos e quinze reais e vinte e seis centavos) exigíveis anualmente em 31/10 de cada ano, sendo a última fixada em 31/10/2025, de forma que, com o pagamento de todas as prestações, ocorra a liquidação da dívida resultante deste instrumento. PARAGRAFO PRIMEIRO – O(A) (S) FINANCIADO (A) (S) quitará (ão) cada uma das prestações, em espécie, de forma integral e mediante um único pagamento, na data do vencimento ou antecipadamente, observada a ordem cronológica de vencimento prevista no cronograma de retorno, respeitado o disposto no PARAGRAFO SEGUNDO, PARAGRAFO TERCEIRO e PARAGRAFO QUARTO desta Cláusula. RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS – Permanece vinculada em HIPOTECA CEDULAR para pagamento da dívida ora pactuada, a garantia anteriormente constituída, a seguir novamente descrita com suas características, a serem: HIPOTECA CEDULAR em SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel descrito na cópia de matrícula anexa a este título e que dele fará parte integrante até sua final liquidação, em as seguintes características: Denominação: SDE; Localização: Colônia São Lourenço, Teixeira Soares - PR, Área: 48,4, matriculado sob nº. R-909, do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares - PR. Para todos os fins de direito incorpora-se ao imóvel todas as benfeitorias nele existentes ou que venham a ser construídas. SEGURO DAS GARANTIAS – Os bens dados em garantia neste instrumento serão, até final liquidação do débito, segurados pelo(a) (s) FINANCIADO (A) (S), contra todos os riscos a que possam estar sujeitas e serão objetos de seguro, sempre em favor da UNIÃO, na qualidade de credora(o) com direito real de garantia, ficando condicionada a eficácia das condições estipuladas neste aditivo a comprovação da realização do seguro. CREDOR: UNIÃO. a.a. VALDIR SIMOES DA SILVA, CPF: 638.122.079-15. FINANCIADO: VITORIO BYCZKOVSKI, já qualificado. Assino também este TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO A RATIFICAÇÃO – SEC na qualidade de cônjuge de VITORIO BYCZKOVSKI, para declarar que dou o meu consentimento a constituição da garantia descrita à cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação. MARIA VIRGINIA BYCZKOVSKI, já qualificada. As demais cláusulas e condições constam do referido Aditivo, cuja

Segue no Verso

uma via fica devidamente arquivada neste Cartório. Teixeira Soares, 29 de Julho de 2.010. O referido é verdade e dou fé. Eu, _____ (José Ernani Kuller Guedes), Escrevente Juramentado. Custas. 60,00 VRC.

AV/29/MAT-909:

PROCOLO N.º 36.907, às fls. 070 do livro 1-D. Teixeira Soares, 27 de Novembro de 2.012. Pröcede-se a esta averbação nos termos de um Ofício sob n.º 339/2012, datado de 27/11/2012, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, devidamente assinado pela Sra. Tatiana Przybysz - Auxiliar Juramentada (Assina por determinação do MM, conforme portaria n.º 14/2011), dirigido a este Cartório, extraído dos autos sob n.º 72/2000, numeração única 0000065-70.2000.8.16.0164 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é executante: Banco do Brasil S/A, e executado: Vitório Byczkovski, o qual determinou o **LEVANTAMENTO DA PENHORA** registrada sob n.º **R/24** da presente matrícula. Referido Ofício fica devidamente arquivado sob n.º **05** da Pasta n.º **07** de Arquivo de Mandados, deste Ofício, Teixeira Soares, 28 de Novembro de 2.012. O referido é verdade e dou fé. Eu, _____ (José Ernani Kuller Guedes) Escrevente Juramentado. Custas. 60,00 VRC e R\$ 2,69 Selos à Serventia.

R/30/MAT-909:

HIPOTECA CEDULAR, PROCOLO N.º 36.981, às fls. 071 do Livro 1-D. Teixeira Soares, 20 de Dezembro de 2.012. **TITULO:** CÉDULA RURAL HIPOTECARIA N.º 40/05684-8. **DATA DE EMISSÃO:** 11/12/2012. **DATA DE VENCIMENTO:** 15/12/2020. **CREDOR:** **BANCO DO BRASIL S.A.** sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência **Iratí - PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 00.000.000/01821-10. **VALOR:** R\$ 98.784,15. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Juros à taxa efetiva de 5,00% ao ano, calculados por dias corridos. **GARANTIAS:** Os bens vinculados, são os seguintes: **EM HIPOTECA CEDULAR DE 5.º (QUINTO) GRAU**, e sem concorrência de terceiros o imóvel objeto da presente Matrícula. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. **EMITENTE:** **VITORIO BYCZKOVSKI**, já qualificado. Assino também esta Cédula Rural Hipotecária, na qualidade de cônjuge de Vitório Byczkovski, para declarar que dou o meu consentimento à constituição da garantia descrita à cláusula **GARANTIAS**, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação. **MARIA VIRGINIA BYCZKOVSKI**, já qualificada. As demais cláusulas e condições constam da referida Cédula cuja uma via fica devidamente arquivada neste Cartório. Teixeira Soares, 21 de Dezembro de 2.012. Dou fé. Eu _____ (José Ernani Kuller Guedes) Escrevente Juramentado. Custas. 630,00 VRC ou R\$ 83,83 e R\$ 2,69 Selos à Serventia.

R/31/MAT-909:

HIPOTECA CEDULAR, PROCOLO N.º 37.398, às fls. 080 do Livro 1-D. Teixeira Soares, 29 de Abril de 2.013. **TITULO:** CÉDULA RURAL HIPOTECARIA N.º 40/05849-2. **DATA DE EMISSÃO:** 28/03/2013. **DATA DE VENCIMENTO:** 15/03/2023. **CREDOR:** **BANCO DO BRASIL S.A.** sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência **Iratí - PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 00.000.000/01821-10. **VALOR:** R\$ 98.784,15. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Juros à taxa efetiva de 3,00% ao ano, calculados por dias corridos. **GARANTIAS:** Os bens vinculados, são os seguintes: **EM HIPOTECA CEDULAR DE 6.º (SEXTO) GRAU**, e sem concorrência de terceiros o imóvel objeto da presente Matrícula. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. **EMITENTE:** **VITORIO BYCZKOVSKI**, já qualificado. Assino também esta Cédula Rural Hipotecária, na qualidade de cônjuge de Vitório Byczkovski, para declarar que dou o meu consentimento à constituição da garantia descrita à cláusula **GARANTIAS**, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação. **MARIA VIRGINIA BYCZKOVSKI**, já qualificada. As demais cláusulas e

Segue

MATRICULA Nº 909, LIVRO Nº 02

condições constam da referida Cédula, cuja uma via fica devidamente arquivada neste Cartório e do Registro Auxiliar nº 12.272, Livro 03 (três) Registro Auxiliar. Teixeira Soares, 29 de Abril de 2.013. Dou fé. Eu _____ (José Ernani Kuller Guedes) Escrevente Juramentado. Custas. 630,00 VRC ou R\$ 88,81 e R\$ 2,69 Selos à Serventia.....

AV/32/MAT-909:

PROCOLO N.º 38.380, às fls. 097 do Livro 1-D.

Teixeira Soares, 04 de Novembro de 2.013. **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N.º 40/05849-2**, emitida em 28/03/2013, por Vitorio Byczkovski, em favor do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 82.800,00, com vencimento final em 15/03/2023. **FINANCIADO:** VITORIO BYCZKOVSKI, já qualificado. **FINANCIADOR:** BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de **IRATI (PR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0182-10, representada pelo Sr. 650-24. **FINALIDADE:** O presente instrumento tem por objetivo retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA N.º 40/05849-2 no valor de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) emitida pelo FINANCIADO em 28/08/2013 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 15/03/2013 garantido(a) por hipoteca cedular e penhor cedular, registrado(a) em 29 de Abril de 2.013 sob nº R-31 do livro 02 de Registro Geral e R-12.272 do livro 03 de Registro Auxiliar, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares - Estado do Paraná. **ALTERAÇÃO DE DADOS DO BEM FINANCIADO - O FINANCIADO E O FINANCIADOR** tem justo e acordado, neste ato, alterar o número de série da PLANTADEIRA, marca MASSEY FERGUSON, modelo 09 linhas plantio direto MF-109, ano de fabricação 2.013, ano modelo 2.013, fixando a alteração do número de série para MF0437122. **ALTERAÇÃO DE DADOS DO BEM FINANCIADO - O FINANCIADO E O FINANCIADOR** tem justo e acordado, neste ato, alterar o número de série da PLANTADEIRA, marca MASSEY FERGUSON, modelo 09 linhas plantio direto MF-109, ano de fabricação 2.013, ano modelo 2.013, fixando a alteração do número de série para MF04371122. **ENCERRAMENTO:** Assin ajustados o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA ora aditada(o) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integram, formando um todo único e indivisível para os fins de direito a ser averbado à margem dos registros acima referidos, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares - Estado do Paraná. **FINANCIADOR:** BANCO DO BRASIL S.A. - Ag. Irati (PR) a.a. JOSE ROBERTO DE CASTRO. **FINANCIADO:** VITORIO BYCZKOVSKI, já qualificado. Assino também neste ADITIVO, na qualidade de conjuge de Vitorio Byczkovski, para declarar que dou meu consentimento a constituição da garantia descrita a cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação. MARIA VIRGINIA BYCZKOVSKI, já qualificada. As demais cláusulas e condições constam do referido Aditivo, cuja uma via fica devidamente arquivada neste Cartório e do Registro Auxiliar nº 12.417, Livro 03, Teixeira Soares, 07 de Novembro de 2.013. O referido é verdade e dou fé. Eu, _____ (José Ernani Kuller Guedes), Escrevente Juramentado. Custas. 60,00 VRC ou R\$ 8,46 à Serventia e R\$ 2,69 Selos.....

R/033/MAT:000999

HIPOTECA CEDULAR PROCOLO nº 0038800. Teixeira

Soares, 11 de abril de 2014. **TITULO:** CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N.º 40/06697-5. **DATA DE EMISSÃO:** 07/04/2014. **DATA DE VENCIMENTO:** 15/03/2024. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência **Irati - PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0182-10. **VALOR:** R\$ 375.000,00. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Juros à taxa efetiva de 4,5% ao ano, calculados por dias corridos. **GARANTIAS:** Os bens vinculados, são os seguintes: **EM HIPOTECA CEDULAR DE 7º (SÉTIMO) GRAU**, e sem concorrência de terceiros o imóvel objeto da presente Matricula. **NOVO GRAVAME:** Fica

Segue no Verso

estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. **Emitente:** VITÓRIO BYCZKOVSKI, já qualificado. **Anuência do Conjuge:** MARIA VIRGÍNIA BYCZKOVSKI, já qualificada. As demais cláusulas e condições constam da referida Cédula, cuja uma via fica devidamente arquivada neste Cartório e também do Registro nº 12.961, Livro nº 03 (três), Registro Auxiliar, deste Cartório. Teixeira Soares, 11 de abril de 2014. O referido é verdade e dou fé. Eu, _____ (José Ernani Kuller Guedes) Escrevente Juramentado. Custas: 98,91 (630,00), Selo à Serventia: 3,00.

R/034/MAT.:0000909

HIPOTECA CEDULAR. PROTOCOLO nº 0043494. Teixeira Soares, 22 de junho de 2017. **TÍTULO:** CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/08744-1. **DATA DE EMISSÃO:** 21/06/2017. **DATA DE VENCIMENTO:** 28/09/2018. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência de Irati - PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0182-10. **VALOR:** R\$ 149.935,77. **ENCARGOS FINANCEIROS:** 8,5% ao ano. **GARANTIAS:** Os bens vinculados, são os seguintes: **EM HIPOTECA CEDULAR DE 8º (OITAVO) GRAU,** e sem concorrência de terceiros o imóvel objeto da presente Matrícula. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. **Emitente:** VITÓRIO BYCZKOVSKI, já citado e qualificado. **Anuência do Conjuge:** MARIA VIRGÍNIA BYCZKOVSKI, já citada e qualificada. Em anexo a presente Cédula, **CARTA DE ANUÊNCIA** datada de 18/05/2017, com validade até 30/06/2018. As demais cláusulas e condições constam da referida Cédula, cuja uma via fica devidamente arquivada neste Cartório e também do Registro nº 15024, Livro nº 03 (três), Registro Auxiliar, deste Cartório. Dou fé em 22/06/2017. Eu, _____ (Antonio Sergio Rodrigues) Oficial Encarregado. Custas: R\$ 114,66 (VRC: 630,00), Selo Funarpen: R\$ 4,40, Protocolo: R\$ 1,82, Arquivamento: R\$ 1,27.

R/0035/MAT.:0000909:

PENHORA. PROTOCOLO nº 0044935, do Livro 1-E. Teixeira Soares, 16 de maio de 2018. **EXEQUENTE:** DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. **EXECUTADOS:** EDSON CESAR SUREK e VITÓRIO BYCZKOVSKI. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora, datado de 09/05/2018, extraído dos Autos sob nº 0000100-34.2017.8.16.0164 de Carta Precatória, expedido por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, Doutor Jonathan Cheong, devidamente assinado pela Sra. Tatiana Przybysz - Analista Judiciário da Vara Cível desta Comarca, e Auto de Penhora e Depósito e Auto de Avaliação de 15/05/2018, efetuado pelo Sr. Marcelo Acordi, Oficial de Justiça desta Comarca. **IMÓVEL:** A Penhora sobre **uma fração ideal de 50% (cinquenta por cento)**, do imóvel objeto da presente Matrícula, avaliado em R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais). **VALOR DA AÇÃO:** R\$ 361.883,32 (Trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos). **DEPOSITÁRIO PARTICULAR:** Conforme consta Do Auto de Penhora e Depósito, ficou nomeado o próprio Executado Sr. Vitorio Byczkovski. Foi quitado o Funrejus no valor de R\$ 723,77, cuja nº 14000000003651795-5, por esta Serventia em data de 01/06/2018. Referido Mandado fica arquivado sob nº 18 da Pasta nº 14 de Mandados Judiciais, desta Serventia. Dou fé, em 01/06/2018. Eu, _____ (Antonio Sergio Rodrigues) Oficial. Custas: R\$ 249,66 (1.293,60 VRC), Selo R\$ 4,67; Protocolo R\$ 1,93; Arquivamento R\$ 1,35, Iss: R\$ 12,48, Fadep: R\$ 12,48 à Serventia.

R/0036/MAT.:0000909:

PENHORA: PROTOCOLO nº 0044936, do Livro 1-E. Teixeira Soares, 16 de maio de 2018. **EXEQUENTE:** DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. **EXECUTADO:** VITÓRIO BYCZKOVSKI. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora, datado de 18/04/2018, extraído dos Autos sob nº 0000090-87.2017.8.16.0164 de Carta Precatória, expedido por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, Doutor Jonathan Cheong, devidamente assinado pela Sra. Tatiana Przybysz - Analista Judiciário da Vara Cível desta Comarca, e Auto de Penhora e Depósito e Auto de Avaliação de 15/05/2018, efetuado pelo Sr. Marcelo Acordi, Oficial de Justiça desta Comarca. **IMÓVEL:** A Penhora sobre o imóvel objeto da presente Matrícula, avaliado em R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais). **VALOR DA AÇÃO:** R\$ 144.539,66 (Cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos). **DEPOSITÁRIO PARTICULAR:** Conforme consta Do Auto de Penhora e Depósito, ficou nomeado o próprio



República Federativa do Brasil

REGISTRO DE IMÓVEIS TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

Operadora Nacional Eletrônica de Imóveis

ANTÔNIO SERGIO RODRIGUES Oficial - CPF: 520.769.389-15

JOSÉ ERNANI KULLER GUEDES Escrevente Substituto - CPF: 028.405.719-35

REGISTRO GERAL

FICHA 009 / 09

Livro 02 Matrícula Nº 909

RUBRICA

Executado Sr. Vitorio Byczkovski. Foi quitado o Funrejus no valor de R\$ 289,08, guia nº 14000000003651754-8, por esta Serventia em data de 01/06/2018. Referido Mandado fica arquivado sob n.º 19 da Pasta n.º 14 de Mandados Judiciais, desta Serventia. Dou fé, em 01/06/2018. Eu (Antonio Sergio Rodrigues) Oficial. Custas: R\$ 249,66 (1.293,60 VRC), Selo R\$ 4,67; Protocolo R\$ 1,93; Arquivamento R\$ 1,35, Iss: R\$ 12,48, Fadep: R\$ 12,48 à Serventia.

R/0037/MAT.:0000909 HIPOTECA CEDULAR. PROTOCOLO nº 0045214, Livro 1-E. Teixeira Soares, 06 de julho de 2018. TÍTULO: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 493.902.870. DATA DE EMISSÃO: 03/07/2018. DATA DE VENCIMENTO: 15/06/2025. CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Dependência Gecor Ing Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/4258-77. VALOR: R\$ 230.410,38. ENCARGOS FINANCEIROS: 9,998% ao ano. GARANTIAS: Os bens vinculados são os seguintes: EM HIPOTECA CEDULAR DE 9º (NONO) GRAU com concorrência de terceiros, aqui constituída os bens de minha(nossa) propriedade que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacífica livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características: o imóvel objeto da presente Matrícula. Para os fins de direito integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento. Dito(s) bem(ns) já se acha(m) hipotecado(s) ao Banco do Brasil S.A., conforme registro(s) anterior(es) na(s) matrícula(s) retro mencionada(s), bem como penhores constantes na(s) referida(s) matrícula(s). NOVO GRAVAME: Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. EMITENTE: VITORIO BYCZKOVSKI, já citado e qualificado. Anuência do Cônjuge: MARIA VIRGINIA BYCZKOVSKI, já citada e qualificada. Foram apresentados os seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural emitida em data de 29/06/2018 para NIRF: 3.747.316-6. b) CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, exercício 2017, guia quitada: Área total 74,5965 ha. Para INCRA: 709.077.007.870-3. c) Consulta à Central Nacional de Disponibilidade de Bens HASH nºs 89c0.3bc3.2d18.62e4.77db.b97c.8095.03e2.9c4f.f649.e9ba.d19a.8b2d.19f7.1ef6.10aa.c19d.76b0.fa4f.3a65. d) Funrejus Isento conforme Artigo 3º, inciso VII, letra "b" - da Lei Estadual nº 12.216, de 15 de julho de 1998, incluído pela lei 12.604 de 02/07/1999. As demais cláusulas e condições constam da referida Cédula, e também do Registro nº 75629, Livro nº 03 (três), Registro Auxiliar, ambos deste Serviço de Registro de Imóveis. Dou fé em 11/07/2018. Eu, (José Ernani Kuller Guedes) Escrevente Substituto. Emolumentos: R\$ 121,59 (VRC: 630,00), Selo Funarpen: R\$ 4,67, Protocolo: R\$ 1,93, Arquivamento: R\$ 1,35, ISS: R\$ 6,24, Fadep: R\$ 6,24.

AV/0038/MAT.:0000909 CÓDIGO DO INCRA: PROTOCOLO nº 0045214, do Livro 1-E. Teixeira Soares, 06 de julho de 2018. Procedese a esta averbação para ficar constando a atualização do imóvel objeto da presente Matrícula em seus dados que passa a ser: INCRA nº 709.077.007.870-3, com a área total de cadastro de 74,5965 ha. Dou fé, em 11/07/2018. Eu (José Ernani Kuller Guedes) Escrevente Substituto. Custas: R\$ 121,59 (630,00 VRC), Selo R\$ 4,67; Protocolo R\$ 1,93; Arquivamento R\$ 1,35, ISS: R\$ 6,24, Fadep: R\$ 6,24 e R\$ 31,22 de Funrejus 25% recolhido em data de 10/06/2018.

AV/0039/MAT.:0000909 CÓDIGO DA NIRF: PROTOCOLO nº 0045214, do

MATRÍCULA Nº 909

9
Livro 1-E. Teixeira Soares, 06 de julho de 2018. Procede-se a esta averbação para ficar constando a atualização do imóvel objeto da presente Matrícula em seus dados que passa a ser: NIRF: 3.747.316-6 com a área de cadastro de 48,4 ha. Dou fé, em 11/07/2018. Eu (José Ernani Kuller Guedes) Escrevente Substituto. Custas: R\$ 121,59 (630,00 VRC), Selo R\$ 4,67; Protocolo R\$ 1,93; Arquivamento R\$ 1,35, ISS: R\$ 6,24, Fadep: R\$ 6,24 e R\$ 31,22 de Funrejus 25% recolhido em data de 10/07/2018.

AV/0040/MAT.:0000909 **ATUALIZAÇÃO DE MUNICÍPIO:** PROTOCOLO nº 0045214, do Livro 1-E. Teixeira Soares, 06 de julho de 2018. Certifico que o imóvel objeto da presente Matrícula, encontra-se localizado atualmente no Município de Fernandes Pinheiro, desta Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná. Dou fé, em 11/07/2018. Eu (José Ernani Kuller Guedes) Escrevente Substituto. Custas: R\$ 121,59 (630,00 VRC), Selo R\$ 4,67; Protocolo R\$ 1,93; Arquivamento R\$ 1,35, ISS: R\$ 6,24, Fadep: R\$ 6,24 e R\$ 31,22 de Funrejus 25% recolhido em data de 10/07/2018.

AV/0041/MAT.:0000909 **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/06697-5, EMITIDA POR VITORIO BYCZKOVSKI EM 07/04/2014, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 375.000,00 COM VENCIMENTO EM 15/03/2024;** PROTOCOLO nº 0045326, do Livro 1-E. Teixeira Soares, 27 de julho de 2018. **FINANCIADO:** VITORIO BYCZKOVSKI, já citado e qualificado. **FINANCIADOR:** BANCO DO BRASIL S.A., por sua agência Primeiro de Maio-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/2903-35, neste ato representado por EDSON LUIZ PAGNAN, brasileiro, casado - Comunhão Parcial de Bens, bancário, carteira de identidade nº 4.331.171-9, emitida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 608.139.389-53, residente e domiciliado em Ibiopora- PR. **ANUENTE HIPOTECÁRIO:** Assino também este Aditivo, na qualidade de cônjuge de Vítório Byczkovski, para declarar que dou o meu consentimento à manutenção da hipoteca do imóvel descrito na Matrícula nº 909 do Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares - PR: MARIA VIRGÍNIA BYCZKOVSKI, já citada e qualificada. **FINALIDADE:** O presente instrumento tem por objetivo retificar e ratificar, sem animo de novar, na forma das cláusulas abaixo, à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/06697-5, no valor R\$ 375.000,00 emitida pelo Financiador em 07/04/2014, a favor do Financiador, prazo de 3630 dias, vencimento em 15/03/2024, garantida por penhor e hipoteca sedular registrada sob nº R/33/MAT-909, livro nº 2 - Registro Geral, e sob nº REG/12.961, livro 03 - Registro Auxiliar, ambos em 11/04/2014 no Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares - PR. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A negociação representada pelo presente Aditivo não envolve liberação de novos créditos. **ALTERAÇÃO DO NÚMERO DA OPERAÇÃO:** A partir deste Aditivo, esta operação será cadastrado sob o número 493.902.869 no sistema de informações do Banco Do Brasil S.A. **PRORROGAÇÃO DE PARCELAS:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, *efetuar a prorrogação da parcela de 15/03/2018 cujo saldo atualizado até 03/07/2018 totaliza R\$ 49.236,20, fixando o seu novo vencimento em 15/05/2024.* **PARÁGRAFO ÚNICO:** Relativamente às parcelas vencidas em 15/03/2019, 15/03/2020, 15/03/2021, 15/03/2022, 15/03/2023, 15/03/2024, permanecem inalteradas as condições e os prazos de vencimento anteriormente pactuados. **ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 03/07/2018, serão atualizados monetária e mensalmente, pelos encargos básicos baseados no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança, na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda encargos adicionais a taxa efetiva de 0,759% a.m. correspondente a taxa efetiva de 9,498% a.a. observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data - base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida. **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo de vencimento acima retro estipulado e das exigibilidade previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me (amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 6 (seis) prestações anuais da seguinte forma: 5 (cinco) parcelas anuais, no valor nominal de R\$ 8.206, 03 e 1 (uma) parcela anual, no valor nominal de R\$ 8.206,05, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 15/03/2019, obrigando-me a liquidar com a última em 15/03/2024 todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento. **PARÁGRAFO ÚNICO:**



República Federativa do Brasil

Registro de Imóveis de Teixeira Soares - Paraná

ANTÔNIO SÉRGIO RODRIGUES
Oficial - CPF: 520.769.389-15

JOSÉ ERNANI KULLER GUEDES
Escrivente Substituto - CPF: 028.405.719-35

REGISTRO GERAL

FICHA 010 / 10

Livro 02
Matrícula Nº 909

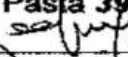
RUBRICA

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma das datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-a após a liquidação do saldo devedor da (s) parcela (s) referida (s) na (s) cláusula (s) Forma de Pagamento antes descrita (s). ENCERRAMENTO: Assim ajustados, o FINANCIADO e FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento que àquela se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito que será averbado as margens do registro acima referido no Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares - PR. Foram apresentados os seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em data de 29/06/2018 para NIRF: 3.747.316-6. b) CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, exercício 2017, guia quitada: Área total 74.6965 ha, para INCRA: 709.077.007.870-3. c) Consulta à Central Nacional de Disponibilidade de Bens, HASH nºs 9936.72ea.fff7.d8e6.b494.7817.dd35.09dc.b887.df21.02f9.5059.35ff.7ad0.f4e4.1fc7.e048.3ac4.d8d0.fc97. As demais cláusulas e condições constam do referido Aditivo, cuja uma via fica devidamente arquivada nesta Serventia sob nº 37 da Pasta 39 do Arquivo de Cancelamentos e Aditivos. Dou fé em 27/07/2018. Eu, (Antonio Sergio Rodrigues) Oficial. Emolumentos: R\$ 12,16 (MRC: 63,00), Selo Funarpen: R\$ 4,67, Protocolo: R\$ 1,93, Arquivamento: R\$ 1,35, ISS: R\$ 0,77, Fadesp: R\$ 0,77.

AV/0042/MAT.:0000909 ADITIVO - PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/08744-1, EMITIDA POR VITÓRIO BYCZKOVSKI EM 21/06/2017, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 149.935,77, COM VENCIMENTO EM 28/09/2018.

PROTOCOLO nº 0045327, do Livro 1-E, Teixeira Soares, 27 de julho de 2018. FINANCIADO: VITÓRIO BYCZKOVSKI, já citado e qualificado. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A., já citado e qualificado, neste ato representado pelo Sr. EDSON LUIZ PAGNAN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário e economiário, portador da Carteira de Identidade nº 4.331.171-9, emitida por SSP/PR em 28/03/1985, inscrito no CPF/MF sob nº 608.139.389-53, residente e domiciliado em Ibiporá (PR). ANUËNTE HIPOTECÁRIO: Assino também este Aditivo, na qualidade de cônjuge de Vitório Byczkovski, para declarar que dou o meu consentimento à manutenção da garantia vinculada anteriormente qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação: MARIA VIRGINIA BYCZKOVSKI, já citada e qualificada. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, sem ânimo de novar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº 40/08744-1, no valor de R\$ 149.935,77 emitida pelo FINANCIADO em 21/06/2018, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 28/09/2018, garantida por penhor e hipoteca cedular, registrada sob nº R/34/MAT-909, no livro nº 2, e sob REG/15024 no livro nº 3, ambos no Serviço de Imóveis de Teixeira Soares (PR). PARÁGRAFO ÚNICO: A negociação representada pelo presente Aditivo não envolve a liberação de novos créditos. CONFISSÃO DE DIVIDAS: O FINANCIADO, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e se confessa devedor ao BANCO DO BRASIL S.A. da importância de R\$ 179.405,83, atualizada até 12/07/2018. ALTERAÇÃO DO

MATRÍCULA Nº 909

NÚMERO DA OPERAÇÃO: A partir deste Aditivo, esta operação será cadastrada sob o número **22/99153-0** no sistema de informações do Banco do Brasil S.A. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado **fixando o seu novo vencimento em 15 de junho de 2025.** **ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores na conta vinculada a presente negociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 12/07/2018, serão atualizados monetária e mensalmente, pelos encargos básicos baseados no Índice de Remuneração Básica de Caderneta de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 0,759% a.m. correspondente à taxa efetiva de 9,5% a.a. observado no disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, calculados por dias corridos pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados, capitalizados mensalmente e exigidos anualmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida. **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento acima estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao Banco do Brasil S.A. 7 (sete) prestações anuais com os seguintes vencimentos e respectivos valores nominais: Em 15/06/2019, R\$25.629,40; Em 15/06/2020, R\$25.629,40; Em 15/06/2021, R\$25.629,40; Em 15/06/2022, R\$25.629,40; Em 15/06/2023, R\$25.629,40; Em 15/06/2024, R\$25.629,40; Em 15/06/2025, 25.629,43, cada parcela será acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período conforme descrito anteriormente à cláusula Alteração de Encargos Financeiros. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o FINANCIADO e FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento que àquela se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito que será averbado as margens do registro acima referido, no Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares – PR. Foram apresentados os seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em data de 29/06/2018 para NIRF: 3.747.316-6. b) CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, exercício 2017, guia quitada: Área total 74,5965 ha, para INCRA: 709.077.007.870-3. c) Consulta à Central Nacional de Disponibilidade de Bens, HASH nºs 9936.72ea.fff7.d8e6.b494.7817.d835.09dc.b887.df21, 02f9.5059.35ff.7ad0.f4e4.1fc7.e048.3ac4.d8d0.fc97. As demais cláusulas e condições constam do referido Aditivo, cuja uma via fica devidamente arquivada nesta Serventia sob nº 38 da Pasta 39 de Arquivo de Cancelamentos e Aditivos. Dou fé em 27/07/2018, Eu,  (Antonio Sergio Rodrigues) Oficial. Emolumentos: R\$ 12,16 (VRC: 63,00), Selo Funarpen: R\$ 4,67, Protocolo: R\$ 1,93, Arquivamento: R\$ 1,35, ISS: R\$ 0,77, Padep: R\$ 0,77.

R/0043/MAT.:0000909 **HIPOTECA CEDULAR.** PROTOCOLO nº 0045732, Livro 1-E. Teixeira Soares, 28 de setembro de 2018. **TÍTULO:** CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 493.903.036. **DATA DE EMISSÃO:** 27/09/2018. **VENCIMENTO FINAL:** 10/09/2025. **CREADOR:** BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Dependência **Gecor Ing Curitiba - PR**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/4258-77. **VALOR DA OPERAÇÃO:** R\$ 210.964,53. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Taxa Efetiva: 7,995% ao ano. **GARANTIAS:** Os bens vinculados são os seguintes: **EM HIPOTECA CEDULAR DE 10º (DÉCIMO) GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente Matrícula. Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento. Dito(s) bem(ns) já se acha(m) hipotecado(s) ao Banco do Brasil S.A., em graus anteriores conforme descrito na Matrícula Nº 909. Credor ciente das Penhoras registradas em R/35/MAT-909 e R/36/MAT-909. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. **EMITENTE:** SILVIA BYCZKOVSKI SUREK, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, agricultora,



República Federativa do Brasil

Operador Nacional de Registro de Imóveis
REGISTRO DE IMÓVEIS TEIXEIRA SOARES PARANÁ

ANTÔNIO SÉRGIO RODRIGUES
Oficial - CPF: 520.769.389-15

JOSÉ ERNANI KULLER GUEDES
Escrivão Substituto - CPF: 028.405.719-35

REGISTRO GERAL

FICHA
011 / 11

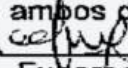
Livro 02
Matrícula N° 909

RUBRICA

residente e domiciliada à Colônia São Lourenço, Queimadinhos, Zona Rural, Fernandes Pinheiro-PR, Carteira de Identidade n° 90091220/SSP/PR emitida em 25/04/2000, e inscrita no CPF sob o n° 037.611.309-02. **Por Aval ao Emitente:** JOSÉ ELIZEU ZAMPIERI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. sob n° 43484176/SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n° 726.312.369-04, residente em Fernandes Pinheiro-PR. **Por Aval ao Emitente:** SILVANA BYCZKOVSKI ZAMPIERI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar, residente em Fernandes Pinheiro-PR, Carteira de Identidade n° 98741208/SSP/PR, e inscrita no CPF sob o n° 056.152.799-74. **Anuência do Proprietário:** VITORIO BYCZKOVSKI, já citado e qualificado. **Anuência do Cônjuge / Proprietário:** MARIA VIRGINIA BYCZKOVSKI, já citada e qualificada. Foram apresentados os seguintes documentos: **a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em data de 29/06/2018 para NIRF: 3.747.316-6. **b)** CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, exercício 2017, guia quitada: Área total 74,5965 ha, para INCRA: 709.077.007.870-3. **c)** Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, HASH n°s 4292.6e7f.531e.663c.e8b5.1d15.1e91.c938.4c2b.47ef, 2566.c4e8.9e2a.aefb.d2d0.acc8.d7d4.53d4.3870.c117, d67e.c6b2.b2c2.0ef2.61a.a6fa.c43c.b389.09ad.1bb8. **d)** Funrejus Isento conforme Artigo 3º, inciso VII, letra "b" - 1, da Lei Estadual n° 12.216, de 15 de julho de 1998, incluído pela Lei 12.804 de 02/07/1999. As demais cláusulas e condições constam da referida Cédula, e também do Registro n° 15846, Livro n° 03 (três), Registro Auxiliar, ambos deste Serviço de Registro de Imóveis. Dou fé em 15/10/2018. Eu, Antônio Sergio Rodrigues (Antônio Sergio Rodrigues) Oficial. Emolumentos: R\$ 121,59 (VRC: 630,00), Selo Funarpen R\$ 4,67, Protocolo: R\$ 1,93, Arquivamento: R\$ 1,35, ISS: R\$ 6,24, Fades: R\$ 6,24.

R/0044/MAT.:0000909 **HIPOTECA CEDULAR**, PROTOCOLO n° 0045733, Livro 1-E, Teixeira Soares, 28 de setembro de 2018. **TÍTULO:** CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 493.903.034. **DATA DE EMISSÃO:** 27/09/2018. **VENCIMENTO FINAL:** 10/09/2025. **CREADOR:** BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Dependência **Cecor Ing Curitiba - PR**, inscrita no CNPJ sob n° 00.000.000/4258-77. **VALOR DA OPERAÇÃO:** R\$ 102.841,41. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Taxa Efetiva: 7,995% ao ano. **GARANTIAS:** Os bens vinculados são os seguintes: **EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º (DÉCIMO PRIMEIRO) GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente Matrícula. Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s), todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento. Dito(s) bem(ns) já se acha(m) hipotecado(s) ao Banco do Brasil S.A., em graus anteriores conforme descrito na Matrícula N° 909. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. **EMITENTE:** SILVIO SUREK, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. sob n° 66805549/SSP/PR expedida em 25/11/1992, e inscrito no CPF/MF sob n° 956.922.749-49, residente e domiciliado na Colônia São Lourenço, casa, zona rural, Fernandes Pinheiro-PR. **Anuência do Proprietário:** VITORIO BYCZKOVSKI, já citado e qualificado. **Anuência do Cônjuge / Proprietário:** MARIA VIRGINIA BYCZKOVSKI, já citada e qualificada. Foram apresentados os seguintes documentos: **a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em data de 29/06/2018 para NIRF: 3.747.316-6. **b)** CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, exercício 2017, guia quitada: Área total 74,5965 ha, para INCRA: 709.077.007.870-3. **c)** Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, HASH n°s 31b2.b805.1f14.aa1f.78d1.3538.f617.9463.3b92.b633, 2566.c4e8.9e2a.aefb.d2d0.acc8.d7d4.53d4.3870.c117, d67e.c6b2.b2c2.0ef2.61aa.a6fa.c43c.b389.09ad.1bb8. **d)** Funrejus Isento

MATRÍCULA N° 909

conforme Artigo 3º, inciso VII, letra "b" - 1, da Lei Estadual nº 12.216, de 15 de julho de 1998, incluído pela lei 12.604 de 02/07/1999. As demais cláusulas e condições constam da referida Cédula, e também do Registro nº 15847, Livro nº 03 (três), Registro Auxiliar, ambos deste Serviço de Registro de Imóveis. Dou fé em 15/10/2018. Eu,  (Antonio Sergio Rodrigues) Oficial. Emolumentos: R\$ 121,59 (VRC: 630,00), Selo Funarpen: R\$ 4,67, Protocolo: R\$ 1,93, Arquivamento: R\$ 1,35, ISS: R\$ 6,24, Fadep: R\$ 6,24.

R/0045/MAT.:0000909 **HIPOTECA CEDULAR**. PROTOCOLO nº 0045734, Livro 1-E. Teixeira Soares, 28 de setembro de 2018. **TÍTULO**: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 493.903.033. **DATA DE EMISSÃO**: 27/09/2018. **VENCIMENTO FINAL**: 10/09/2028. **CREADOR**: **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Dependência **Gecor Ing Curitiba - PR**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/4258-77. **VALOR DA OPERAÇÃO**: R\$ 61.574,87. **ENCARGOS FINANCEIROS**: Taxa Efetiva: 25,04% ao ano. **GARANTIAS**: Os bens vinculados são os seguintes: **EM HIPOTECA CEDULAR DE 12º (DÉCIMO SEGUNDO) GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente Matrícula. Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento. Dito(s) bem(ns) já se acha(m) hipotecado(s) ao Banco do Brasil S.A., em graus anteriores conforme descrito na Matrícula Nº 909. Credor ciente das Penhoras registradas em R/35/MAT-909 e R/36/MAT-909. **NOVO GRAVAME**: Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. **EMITENTE**: SILVIA BYCZKOVSKI SUREK, já citada e qualificada. **Anuência do Proprietário**: VITORIO BYCZKOVSKI, já citado e qualificado. **Anuência do Cônjuge / Proprietário**: MARIA VIRGINIA BYCZKOVSKI, já citada e qualificada. Foram apresentados os seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em data de 29/06/2018 para NIRF: 3.747.316-6. b) CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, exercício 2017, guia quitada: Área total 74,5965 ha para INCRA: 709.077.007.870-3. c) Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, HASH nºs 4292.6e7f.531e.663c.e8b5.1d15.1e91.c938.4c2b.47ef.2566.c4e8.9e2a.aefb.d2d0.a0c8.d7d4.63d4.3870.c117, d67e.c6b2.b2c2.0ef2.61a.a6fa.c43c.b389.09ad.1bb8. d) Funrejus 7.2 no valor de R\$ 123,15, quitado em data de 15/10/2018, conforme guia nº 1400000004005209-8. As demais cláusulas e condições constam da referida Cédula, e também do Registro nº 15848, Livro nº 03 (três), Registro Auxiliar, ambos deste Serviço de Registro de Imóveis. Dou fé em 15/10/2018. Eu,  (Antonio Sergio Rodrigues) Oficial. Emolumentos: R\$ 121,59 (VRC: 630,00), Selo Funarpen: R\$ 4,67, Protocolo: R\$ 1,93, Arquivamento: R\$ 1,35, ISS: R\$ 6,24, Fadep: R\$ 6,24.

R/0046/MAT.:0000909 **HIPOTECA CEDULAR**. PROTOCOLO nº 0045735, Livro 1-E. Teixeira Soares, 28 de setembro de 2018. **TÍTULO**: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 493.903.035. **DATA DE EMISSÃO**: 27/09/2018. **VENCIMENTO FINAL**: 20/09/2019. **CREADOR**: **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Dependência **Gecor Ing Curitiba - PR**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/4258-77. **VALOR DA OPERAÇÃO**: R\$ 8.371,04. **ENCARGOS FINANCEIROS**: Taxa Efetiva: 7,995% ao ano. **GARANTIAS**: Os bens vinculados são os seguintes: **EM HIPOTECA CEDULAR DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente Matrícula. Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento. Dito(s) bem(ns) já se acha(m) hipotecado(s) ao Banco do Brasil S.A., em graus anteriores conforme descrito na Matrícula Nº 909. Credor ciente das Penhoras registradas em R/35/MAT-909 e R/36/MAT-909. **NOVO GRAVAME**: Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. **EMITENTE**: SILVIA BYCZKOVSKI SUREK, já citada e qualificada. **Anuência do Proprietário**: VITORIO BYCZKOVSKI, já citado e qualificado. **Anuência do Cônjuge / Proprietário**: MARIA VIRGINIA BYCZKOVSKI, já citada e qualificada. Foram apresentados os seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em data de 29/06/2018 para NIRF: 3.747.316-6. b) CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural,



República Federativa do Brasil

Operador Nacional de Registro de Imóveis TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

ANTÔNIO SERGIO RODRIGUES Oficial - CPF: 520.769.389-15

JOSÉ ERNANI KULLER GUEDES Escrevente Substituto - CPF: 028.405.719-35

REGISTRO GERAL

FICHA 012 / 12

Livro 02 Matricula Nº 909

RUBRICA

exercício 2017, guia quitada: Área total 74,5965 ha, para INCRA: 709.077.007.870-3. c) Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, HASH nºs 4292.6e7f.531e.663c.e8b5.1d15.1e91.c938.4c2b.47ef, 2566.c4e8.9e2a.aefb.d2d0.acc8.d7d4.53d4.3870.c117, d67 e.c6b2.b2c2.0ef2.61aa.a6fa.c43c.b389.09ad.1bb8. d) Funrejus isento conforme Artigo 3º, inciso VII, letra "b" - 1, da Lei Estadual nº 12.216, de 15 de julho de 1998, incluído pela lei 12.604 de 02/07/1999. As demais cláusulas e condições constam da referida Cédula, e também do Registro nº 15853, Livro nº 03 (três), Registro Auxiliar, ambos deste Serviço de Registro de Imóveis. Dou fé em 15/10/2018. Eu, Antônio Sergio Rodrigues (Antonio Sergio Rodrigues) Oficial. Emolumentos: R\$ 121,59 (VRC: 630,00), Selo Funarpen: R\$ 4,67, Protocolo: R\$ 1,93, Arquivamento: R\$ 1,35, ISS: R\$ 6,24, Fadep: R\$ 6,24.

AV/0047/MAT.:0000909

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA: PROTOCOLO nº

0045938, do Livro 1-E. Teixeira Soares, 26 de novembro de 2018. Procede-se a esta averbação nos termos de um requerimento datado de 23/10/2018, emitido por LUANA MONTEIRO DO AMARAL ME, neste ato representada por LUANA MONTEIRO DO AMARAL e em conformidade com a Certidão Comprobatória emitida em data de 21/11/2018, pela Vara Cível desta Comarca de Teixeira Soares-PR, devidamente assinado por Tatiana Przybysz - Analista Judiciário, com a redação constante do Inciso IX do Art. 799 e Art. 828 do Código de Processo Civil, editado pela Lei nº 13.105/2015, para ficar constando que foi Distribuída em 13/11/2018 uma Ação de Execução de Título Extrajudicial sob autos nº 0001362-82.2018.8.16.0164, em que é EXEQUENTE LUANA MONTEIRO DO AMARAL ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.189.042/0001-20, com inscrição estadual sob nº 90664973-02, com sede profissional à Rua Antônio Cavalin, nº 142, Centro, município de Irati-PR, CEP 84.500-000 e EXECUTADO: VITORIO BYCZKOVSKI, CPF nº 150.798.139-20. VALOR DA AÇÃO: R\$ 71.837,95 (SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). Foi quitado o Funrejus 7.2 no valor de R\$ 143,66 guia nº 14000000004199802, por esta Serventia em data de 03/12/2018. Procedimento arquivado sob nº 06 da Pasta nº 43, de Arquivo de Requerimentos, deste Serviço. Dou fé, em 26/12/2018. Eu, Jose Ernani Kuller Guedes (Jose Ernani Kuller Guedes) Escrevente Substituto. Custas 416,11 (2.156,00 VRC) Selo R\$ 4,67; R\$ 1,35, à Serventia, Iss: R\$ 20,97, Fadep: R\$ 20,97.

AV/0048/MAT.:0000909

PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E

RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 493.903.036.: PROTOCOLO nº 0047613, do Livro 1-E. Teixeira Soares, 20 de dezembro de 2019. FINANCIADA: SILVIA BYCZKOVSKI SUREK, já citada e qualificada. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A., já citado e qualificado, neste ato representado por PAULO RAFAEL BORNEMANN SILVEIRA, brasileiro, bancário e economiário, casado - comunhão parcial, endereço rua Dr. Munhoz da Rocha, 208, Esq. c/ Quinze de Novembro, Centro, Cep: 84.500-000, Irati-PR, portador da Carteira de Identidade nº 3685983/SSP/SC e inscrito no CPF/ME sob o nº 004.032.799-09. Por Aval ao Emitente: JOSE ELIZEU ZAMPIERI e SILVANA BYCZKOVSKI ZAMPIERI, já citados e qualificados. INTERVENIENTE GARANTE: VITORIO BYCZKOVSKI e MARIA VIRGINIA BYCZKOVSKI, já citados e qualificados. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, sem ânimo de novar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula de Crédito Bancário nº 493.903.036, no valor de R\$ 210.964,53, emitida pela Financiada em 27/09/2018 a favor do Financiador, prazo de 07 anos, vencimento em 10/09/2025, garantida por hipoteca cedular, registrada sob nº R/43/MAT-909 e penhor cedular registrado no Livro 03 - Registro Auxiliar - sob nº 15846, ambos do Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-Pr. PARÁGRAFO ÚNICO: A negociação representada pelo presente aditivo não

MATRÍCULA Nº 909

envolve liberação de novos créditos. **CONFISSÃO DE DÍVIDAS:** A Financiada, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e se confessa devedora ao Banco do Brasil S.A. da importância de R\$ 233.251,86, atualizada até 16/12/2019. **ALTERAÇÃO DO NÚMERO DA OPERAÇÃO:** A partir deste aditivo, esta operação será cadastrada sob o número **493.904.039** no sistema de informações do Banco do Brasil S.A. **ALTERAÇÃO NO PRAZO DE VENCIMENTO:** A Financiada e o Financiador têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu **novo vencimento em 20 de maio de 2028**. **ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 16/12/2019, serão atualizados monetária e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 0,74% a.m. correspondente a taxa efetiva de 9.251% a.a., observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, a Financiada obriga-se a recolher ao Financiador o valor de R\$ 233.251,86 em prestações anuais, com os seguintes vencimentos e respectivos valores nominais: Em 20/05/2021, R\$ 29.156,48; Em 20/05/2022, R\$ 29.156,48; Em 20/05/2023, R\$ 29.156,48; Em 20/05/2024, R\$ 29.156,48; Em 20/05/2025, R\$ 29.156,48; Em 20/05/2026, R\$ 29.156,48; Em 20/05/2027, R\$ 29.156,48; Em 20/05/2028, R\$ 29.156,50; Cada parcela será acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, conforme descrito anteriormente à Cláusula Alteração de Encargos Financeiros. **RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS:** Permanece(m) em vigor, ficando prorrogada(s) a(s) garantia(s) anteriormente constituída(a) em favor do Financiador, conforme pactuada(s) na Cédula de Crédito Bancário 493.903.036, que continua(m) vigente(s) e eficaz(es) até que ocorra a quitação integral da obrigação garantida. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o Financiador e a Financiada declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido, no Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-Pr. Foram apresentados os seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em data de 29/06/2018 para NIRF: 3.747.316-6 b) CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, exercício 2019, guia quitada: Área total 74.5965 ha, para INCRA: 709.077.007.870-3 c) Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, HASH nºs d029.65b3.70f2.602e.07f8.49a4.639d.ac8a.c75a.1716, 224b.2616.d3c7.8acd.af11.8a15.1ab0.a292.06ad.9aaa, 70a3.05af.1853.a97a.64b9.3db7.73f4.3c45.0239.66fb, 2627.df32.d874.72d1.6c9e.5972.e51c.7f9c.9a82.8079 e 702a.cb24.77e8.ca4c.57dc.7d42.fd49.7643.026b.d83c. d) Funrejus Isento conforme Artigo 3º, inciso VII, letra "b" - 1, da Lei Estadual nº 12.216, de 15 de julho de 1998, incluído pela Lei 12.604 de 02/07/1999. As demais cláusulas e condições constam do referido Aditivo, cuja uma via fica devidamente arquivada nesta Serventia sob nº 31 da Pasta nº 50 de Arquivo de Cancelamentos e Aditivos. Dou fé em 27/12/2019. Eu, _____ (Antonio Sergio Rodrigues) Oficial. Emolumentos: R\$ 12,16 (VRC: 63,00), Selo Funrejus: R\$ 4,67, Iss: R\$ 0,61, Fadep: 0,61.

AV/0049/MAT:0008909 **PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 493.903.034** PROTOCOLO nº 0047614, do Livro 1-F, Teixeira Soares, 20 de dezembro de 2019. **FINANCIADO: SILVIO SUREK**, já citado e qualificado. **FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A.**, já citado e qualificado, neste ato representado por **RAULO RAFAEL BORNEMANN SILVEIRA**, brasileiro, bancário e economiário, casado - comunhão parcial, endereço rua Dr. Munhoz da Rocha, 208, Esq. c/ Quinze de Novembro, Centro, Cep: 84.500-000, Irati-PR, portador da Carteira de Identidade nº 3685983/SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.032.799-09. **INTERVENIENTE GARANTE: VITORIO BYCZKOVSKI e MARIA VIRGINIA BYCZKOVSKI**, já citados e qualificados. **FINALIDADE:** O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, sem ânimo de novar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula de Crédito Bancário nº 493.903.034, no valor de R\$ 102.841,41 emitida pelo Financiador em 27/09/2018 a favor do Financiador, prazo de 07 anos, vencimento em 10/09/2025, garantida por hipoteca cedular, registrada sob nº R/44/MAT-909, no Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-Pr. **PARAGRAFO ÚNICO:** A negociação



República Federativa do Brasil

Registro Nacional de Imóveis de Teixeira Soares - Paraná

ANTÔNIO SÉRGIO RODRIGUES Oficial - CPF: 520.769.389-15

JOSÉ ERNANI KULLER GUEDES Ex-avente Substituto - CPF: 028.405.719-35

REGISTRO GERAL

FICHA 013 / 13

Livro 02 Matrícula Nº 909

RUBRICA

representada pelo presente aditivo não envolve liberação de novos créditos. **CONFISSAO DE DÍVIDAS:** O Financiador, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e se confessa devedor ao Banco do Brasil S.A. da importância de R\$ 113.706,09, atualizada até 16/12/2019. **ALTERAÇÃO DO NÚMERO DA OPERAÇÃO:** A partir deste aditivo, esta operação será cadastrada sob o número **493.904.040** no sistema de informações do Banco do Brasil S.A. **ALTERAÇÃO NO PRAZO DE VENCIMENTO:** O Financiador e o Financiador têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu **novo vencimento em 10 de dezembro de 2027**. **ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 16/12/2019, serão atualizados monetária e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no Índice de Remuneração Básica das Cédulas de Poupança (IRP), na forma de regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa efetiva de 0,74% a.m., correspondente a taxa efetiva de 9,2151% a.a., observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora editado, o Financiador obriga-se a recolher ao Financiador o valor de R\$ 83.404,35, em prestações anuais, com os seguintes vencimentos e respectivos valores nominais: Em 10/12/2020, R\$ 14.213,26; Em 10/12/2021, R\$ 14.213,26; Em 10/12/2022, R\$ 14.213,26; Em 10/12/2023, R\$ 14.213,26; Em 10/12/2024, R\$ 14.213,26; Em 10/12/2025, R\$ 14.213,26; Em 10/12/2026, R\$ 14.213,26; Em 10/12/2027, R\$ 14.213,27; Cada parcela será acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, conforme descrito anteriormente à Cláusula Alteração de Encargos Financeiros. **RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS:** Permanece(m) em vigor, ficando prorrogada(s) a(s) garantia(s) anteriormente constituída(s) em favor do Financiador, conforme pactuada(s) na Cédula de Crédito Bancário 493.903.034 que continua(m) vigente(s) e eficaz(es) até que ocorra a quitação integral da obrigação garantida. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o Financiador e o Financiador declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido, no Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-Pr. Foram apresentados os seguintes documentos: **a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em data de 29/06/2018 para NIRF: 3.747.316-6. **b)** CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, exercício 2019, guia quitada: Área total 74,5965 ha, para INCRA: 709.077.007.870-3. **c)** Consulta a Central Nacional de Disponibilidade de Bens, HASH nºs ca5d.9008.673e.cbd1.f421.f77.bd81.7f7d.41e6.ad8f, 2627.df32.d874.72d1.6c9e.5972.e51c.7f9c.9a82.8d70 e 702a.cb24.77e8.ca4c.57dc.7d42.fd49.7643.026b.d83c. **d)** Funrejus Isento conforme Artigo 3º, inciso VII, letra "b" - 1, da Lei Estadual nº 12.216, de 15 de julho de 1998, incluído pela lei 12.604 de 02/07/1999. As demais cláusulas e condições constam do referido Aditivo, cuja uma via fica devidamente arquivada nesta Serventia sob nº 32 da Pasta nº 50 de Arquivo de Cancelamentos e Aditivos. Dou fé em 27/12/2019. Eu, Antonio Sergio Rodrigues (Antonio Sergio Rodrigues) Oficial. Emolumentos: R\$ 12,16 (VRC: 63,00), Selo Funarpen: R\$ 4,67, Iss: R\$ 0,61, Fadep: 0,61.

AV/0050/MAT.:0000909 PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 493.903.033: PROTOCOLO nº 0047615, do Livro 1-F. Teixeira Soares, 20 de dezembro de 2019. **FINANCIADA:** SILVIA BYCZKOVSKI SUREK, já citada e qualificada. **FINANCIADOR:** BANCO DO BRASIL S.A., já citado e qualificado, neste ato representado por PAULO RAFAEL BORNEMANN SILVEIRA.

MATRÍCULA Nº 909

brasileiro, bancário e economiário, casado – comunhão parcial, endereço rua Dr. Munhoz da Rocha, 208, Esq. c/ Quinze de Novembro, Centro, Cep: 84.500-000, Irati-PR, portador da Carteira de Identidade nº 3685983/SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.032.799-09.

INTERVENIENTE GARANTE: VITORIO BYCZKOVSKI e MARIA VIRGINIA BYCZKOVSKI, já citados e qualificados. **FINALIDADE:** O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, sem ânimo de novar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula de Crédito Bancário nº 493.903.033, no valor de R\$ 61.574,87, emitida pela Financiadora em 27/09/2018 a favor do Financiador, prazo de 10 anos, vencimento em 10/09/2028, garantida por hipoteca cedular, registrada sob nº R/45/MAT-909, no Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-Pr.

PARAGRAFO ÚNICO: A negociação representada pelo presente aditivo não envolve liberação de novos créditos. **CONFISSÃO DE DÍVIDAS:** A Financiada, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e se confessa devedora do Banco do Brasil S.A., da importância de R\$ 83.404,35, atualizado até 16/12/2019. **ALTERAÇÃO DO NÚMERO DA OPERAÇÃO:** A partir deste aditivo, esta operação será cadastrada sob o número **493.904.037** no sistema de informações do Banco do Brasil S.A. **ALTERAÇÃO NO PRAZO DE VENCIMENTO:** A Financiada e o Financiador têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu **novo vencimento em 20 de maio de 2028**. **ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 16/12/2019, serão atualizados monetária e mensalmente pelos encargos básicos com base na Taxa Referencial (TR), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que venha substituí-la. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais, à taxa efetiva de 16% a.m., equivalentes à taxa efetiva de 17,59% a.a., calculados por dias corridos com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, a Financiada obriga-se a recolher ao Financiador o valor de R\$ 83.404,35, em prestações anuais, com os seguintes vencimentos e respectivos valores nominais: Em 20/05/2021, R\$ 10.525,45; Em 20/05/2022, R\$ 10.525,45; Em 20/05/2023, R\$ 10.525,45; Em 20/05/2024, R\$ 10.525,45; Em 20/05/2025, R\$ 10.525,45; Em 20/05/2026, R\$ 10.525,45; Em 20/05/2027, R\$ 10.525,45; Em 20/05/2028, R\$ 10.525,51; Cada parcela será acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, conforme descrito anteriormente à Cláusula Alteração de Encargos Financeiros. **RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS:** Permanece(m) em vigor, ficando prorrogada(s) a(s) garantia(s) anteriormente constituída(s) em favor do Financiador, conforme pactuada(s) na Cédula de Crédito Bancário 493.903.033, que continua(m) vigente(s) e eficaz(es) até que ocorra a quitação integral da obrigação garantida. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o Financiador e a Financiada declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido no Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-Pr. Foram apresentados os seguintes documentos: **a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em data de 29/06/2018 para NIFR: 3.747.316-6. **b)** CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural exercício 2019, guia quitada: Área total 74,5965 ha, para INCRA: 709.077.007.870-3. **c)** Consulta à Central Nacional de Disponibilidade de Bens, HASH nºs d029.65b3.70f2.682e.07f8.49a4.639d.ac8a.c75a.1716, 2627.df32.d874.72d1.6c9e.5972.e51c.7f9c.9a82.8d70 e 702a.cb24.77e8.ca4c.57dc.7d42.fd49.7643.026b.d83c. As demais cláusulas e condições constam do referido Aditivo, cuja uma via fica devidamente arquivada nesta Serventia sob nº 33 da Pasta nº 150 de Arquivo de Cancelamentos e Aditivos. Dou fé em 27/12/2019. Eu,  (Antonio Sergio Rodrigues) Oficial. Emolumentos: R\$ 12,16 (VRC: 63,00), Selo Funapen: R\$ 4,67, Iss: R\$ 0,61, Fadep: 0,61, Funrejus 25%: R\$ 3,04 recolhido em data de 23/12/2019.

AV/0051/MAT.:0000909

PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E

RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 493.903.035: PROTOCOLO nº 0047616, do Livro 1-F. Teixeira Soares, 20 de dezembro de 2019. **FINANCIADO:** SILVIA BYCZKOVSKI SUREK, já citado e qualificado. **FINANCIADOR:** BANCO DO BRASIL S.A, já citado e qualificado, neste ato representado por PAULO RAFAEL BORNEMANN SILVEIRA, brasileiro, bancário e economiário, casado – comunhão parcial, endereço rua Dr. Munhoz da Rocha, 208, Esq. c/ Quinze de Novembro, Centro, Cep: 84.500-000, Irati-PR, portador da Carteira de Identidade



República Federativa
do Brasil

REGISTRO DE IMÓVEIS TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

ANTÔNIO SERGIO RODRIGUES
Oficial - CPF: 529.769.389-13

JOSÉ ERNANI KULLER GUEDES
Escrivão Substituto - CPF: 028.405.719-35

REGISTRO GERAL

FICHA
014 / 14

Livro 02
Matrícula N° 909

RUBRICA

n° 3685983/SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n° 004.032.799-09. **INTERVENIENTE GARANTE:** VITORIO BYCZKOVSKI e MARIA VIRGINIA BYCZKOVSKI, já citados e qualificados. **FINALIDADE:** O presente instrumento tem por objetivo retificar e ratificar, sem ânimo de novar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula de Crédito Bancário n° 493.903.035, no valor de R\$ 8.371,04, emitida pela Financiada em 27/09/2018 a favor do Financiador prazo de 01 ano, vencimento em 20/09/2028, garantida por hipoteca cedular, registrada sob o n° R/46/MAT-909. E penhor cedular registrado no Livro 03, Registro Auxiliar, sob n° 15853. Ambos no Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-Pr. **PARAGRAFO ÚNICO:** A negociação representada pelo presente aditivo não envolve liberação de novos créditos. **CONFISSÃO DE DÍVIDAS:** A Financiada, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e se confessa devedora ao Banco do Brasil S.A. da importância de R\$ 9.463,48, atualizada até 16/12/2019. **ALTERAÇÃO DO NÚMERO DA OPERAÇÃO:** A partir deste aditivo, esta operação será cadastrada sob n° 493.904.038 no sistema de informações do Banco do Brasil S.A. **ALTERAÇÃO NO PRAZO DE VENCIMENTO:** A Financiada e o Financiador têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu **novo vencimento em 20 de maio de 2028**. **ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 16/12/2019, serão atualizados monetária e mensalmente, pelos encargos básicos baseado no índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma da regulamentação vigente. Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa efetiva de 0,74% a.m., correspondente a taxa efetiva de 9,251% a.a., observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, calculados por dias corridos, pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária por mês civil (28, 29, 30 ou 31 dias). **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, a Financiada obriga-se a recolher ao Financiador o valor de R\$ 9.463,48 em prestações anuais, com os seguintes vencimentos e respectivos valores nominais: Em 20/05/2021, R\$ 1.182,94; Em 20/05/2022, R\$ 1.182,94; Em 20/05/2023, R\$ 1.182,94; Em 20/05/2024, R\$ 1.182,94; Em 20/05/2025, R\$ 1.182,94; Em 20/05/2026, R\$ 1.182,94; Em 20/05/2027, R\$ 1.182,94; Em 20/05/2028, R\$ 1.182,94. Cada parcela será acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, conforme descrito anteriormente à Cláusula Alteração de Encargos Financeiros. **RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS:** Permanece(m) em vigor, ficando prorrogada(s) a(s) garantia(s) anteriormente constituída(s) em favor do Financiador, conforme pactuada(s) na Cédula de Crédito Bancário 493.903.035, que continua(m) vigente(s) e eficaz(es) até que ocorra a quitação integral da obrigação garantida. **ENCERRAMENTO:** Assim ajustados, o Financiador e a Financiada declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido no Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-Pr. Foram apresentados os seguintes documentos: **a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em data de 29/06/2018 para NIRF: 3.747.316-6. **b)** CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, exercício 2019, guia quitada: Área total 74,5965 ha, para INCRA: 709.077.007.870-3. **c)** Consulta à Central Nacional de Disponibilidade de Bens, HASH n°s d029.65b3.70f2.602e.07f8.49a4.639d.ac8a.c75a.1716.2627.df32.d874.72d1.6c9e.5972.e51c.7f9c.9a82.8d70 e 702a.cb24.77e8.ca4c.57dc.7d42.fd49.7643.026b.d83c. **d)** Funrejus Isento conforme Artigo 3º, inciso VII, letra "b" - 1, da Lei Estadual n° 12.216, de 15 de julho de 1998, incluído pela lei 12.604 de 02/07/1999. As demais cláusulas e condições constam do referido Aditivo, cuja uma via fica devidamente arquivada nesta Serventia sob n° 34 da Pasta n° 50 do Arquivo de Cancelamentos e Aditivos. Dou fé em 27/12/2019. Eu,  (Antonio Sergio Rodrigues) Oficial. Emolumentos: R\$ 12,16

MATRÍCULA N° 909

R/0052/MAT.:0000909

HIPOTECA CEDULAR. PROTOCOLO nº 0047617, Livro 1-F.

Teixeira Soares, 20 de dezembro de 2019. **TÍTULO:** CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 493.904.041. **DATA DE EMISSÃO:** 16/12/2019. **DATA DE VENCIMENTO:** 10/12/2027. **CREADOR:** BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Dependência Gecor Ing Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/4258-77. **VALOR:** R\$ 297.739,75. **ENCARGOS FINANCEIROS:** 9,251% ao ano. **GARANTIAS:** Os bens vinculados são os seguintes: **EM HIPOTECA CEDULAR DE 14º (DÉCIMO QUARTO) GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente Matrícula. Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento se for o caso). Ditos bens já se acham hipotecados ao Banco do Brasil S.A., em graus anteriores, conforme descrito na matrícula 909.

NOVO GRAVAME: Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. **EMITENTE:** SILVIO SUREK, brasileiro, casado, filho de Rosália Surek e Francisco Surek, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 66805549/SSP/PR expedida em 25/11/1992, e inscrito no CPF/MF sob nº 956.922.749-49, residente e domiciliado à Colônia São Lourenço, zona rural, Cep: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR. **POSSUÍVEL AO EMITENTE / INTERVENIENTE GARANTE:** VITORIO BYCZKOVSKI e MARIA VIRGINIA BYCZKOVSKI, já citados e qualificados. Foram apresentados os seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em data de 29/06/2018 para NIRF: 3.747.316-6. b) CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, exercício 2019, guia quitada: Área total 74,5965 ha. Para INCRA: 709.077.007.870-3. c) Consulta à Central Nacional de Disponibilidade de Bens, HASH nºs ca5d9008.673e.cd1.1421.ff77.bd81.7f7d.41e6.ad8f.2627.df32.d874.72d1.6c9e.5972.e51c.7f9c.9a82.8a70 e 702a.cb24.77e8.ca4c.57dc.7d42.fd49.7643.026b.d83c. d) Funrejus 7.2 quitado no valor de R\$ 595,48, em data de 26/12/2019, guia nº 14000000005372077-1. As demais cláusulas e condições constam da referida Cédula, cuja uma via fica devidamente arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis e também do Registro nº 16507, Livro nº 8, Registro Auxiliar, deste Serviço. Dou fé em 07/01/2020. Eu, (José Ernani Kuller Guedes) Escrevente Substituto.

Emolumentos: R\$ 121,59 (VRC: 630,00), Selo Funarpen: R\$ 4,67, Iss: R\$ 6,08, Fadep: R\$ 6,08

R/0053/MAT.:0000909:

PENHORA: PROTOCOLO nº 0047904, do Livro 1-F.

Teixeira Soares, 22 de abril de 2020. **EXEQUENTE:** COMERCIAL AGRICOLA KOHATSU LTDA, CNPJ: 08.596.101/0001-89. **EXECUTADO:** VITORIO BYCZKOVSKI. **FORMA DO TÍTULO:** Ofício nº 181/2020, datado de 16/04/2020 extraído dos Autos sob nº 0000700-21.2018.8.16.0164 de Execução de Título Extrajudicial, devidamente assinado digitalmente pela Sra. Ana Maria Cabral - Analista Judiciária, acompanhado de a) Decisão Judicial do Dr. Jonathan Cheong, MM Juiz de Direito desta Comarca (mov.: 67.1, item 3), e b) Auto de Penhora e Depósito e Auto de Avaliação de 06/12/2019, efetuado pelo Sr. Marcelo Acordi, Oficial de Justiça desta Comarca (mov 65.1).

IMÓVEL: A Penhora sobre o imóvel objeto da presente Matrícula, avaliado em R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais). **VALOR DA AÇÃO:** R\$ 225.853,75 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

DEPOSITÁRIO: Não consta. Foi quitado o Funrejus no valor de R\$ 451,71, guia nº 1400000000566539-9 por esta Serventia em data de 28/04/2020. Referido Mandado fica arquivado sob nº 21 da Pasta nº 17 de Mandados Judiciais, desta Serventia. Dou fé em 28/04/2020. Eu (José Ernani Kuller Guedes) Escrevente Substituto. Custas: R\$ 249,66 (1.293,60 VRC), Selo R\$ 4,67, Iss: R\$ 12,48, Fadep: R\$ 12,48

AV/0054/MAT.:0000909

INDISPONIBILIDADE DE BENS: PROTOCOLO nº 0052216,

do Livro 1-G. Teixeira Soares, 02 de maio de 2024. Procedeu-se a esta averbação nos termos do Relatório de Consulta de Disponibilidade efetuado na Central Nacional de Disponibilidade de Bens- CNIB, em 02/05/2024, tendo como resultado **POSITIVO**, Status: **Disponibilidade Aprovada** Código HASH: 5682.c9d8.e441.6b3e.dc5c.eebf.ce48.a77d.f016.5188; Número do Protocolo: 202404.2618.03298286-IA-460; Número do Processo: 00000339820198160164 em nome de **MARIA VIRGINIA BYCZKOVSKI**, CPF: 027.926.419-40 e **VITORIO BYCZKOVSKI**, CPF:



República Federativa
do Brasil

Operador Nacional
REGISTRO DE IMÓVEIS TEIXEIRA SOARES - PARANÁ
Eletrônico de Imóveis

ANTÔNIO SERGIO RODRIGUES
Oficial - CPF: 520.769.389-15

REGISTRO GERAL

FICHA
015 / 15

Livro 02
Matrícula N° 909

RUBRICA

150.798.139-20, proprietários do imóvel objeto da presente matrícula. Nesses termos, faço constar a **INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL OBJETO PRESENTE MATRÍCULA**. Documentos arquivados sob nº 12 da Pasta nº 26 de Mandados Judiciais. Dou fé, em 21/05/2024. Eu Allan Leandro Lascoski Escrevente Substituto. Emolumentos: R\$ 174,51 (630,00 VRC), ISS: R\$ 8,73, Fundep: R\$ 8,73 e R\$ 43,63 de Funrejus 25%, Selo Funarpen R\$ 8,00, código: SFR11aJLJP424ss84JJ51169q, valores esses **A RECOLHER** conforme SEI nº 0023558-66.2016.8.16.6000 de 04/05/2016 e Decisão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ de 08/05/2018 (Consulta 0002379-11.2018.2.00.000).

AV/0055/MAT.:0000909

AVERBAÇÃO NOTÍCIA - EXISTÊNCIA DE PENHOR:

PROCOLO nº 0052877, do Livro 1-G. Teixeira Soares, 14 de novembro de 2024. Procede-se a esta averbação para constar a informação que no imóvel objeto da presente matrícula encontra-se localizado o penhor do produto: **SOJA EM GRÃOS**, quantidade: **360.000 Kg** da safra: 2024/2025, objeto do título: **CÉDULA DE PRODUTO RURAL Nº S25/2024**. **DATA DE EMISSÃO: 30/09/2024**, registrado sob **REG-17863**, Livro 03 deste Serviço. **CREDOR: COOPAGRICOLA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, CNPJ: 80.224.348/0001-00. **EMITENTE/FIEL DEPOSITÁRIO: FERNANDA SUREK**, CPF: 073.689.439-05. **AVALISTA: SILVIO SUREK**, CPF: 956.922.749-49. **AVALISTA: SILVIA BYCZKOVSKI SUREK**, CPF: 037.611.309-02. **AVALISTA: MARIA VIRGINIA BYCZKOVSKI**, CPF: 027.926.419-40. **VENCIMENTO: 28/02/2025**. Demais informações constam no registro auxiliar e no contrato, cuja uma cópia fica devidamente arquivada nesta Serventia. Dou fé, em 19/11/2024. Eu Allan Leandro Lascoski Escrevente Substituto. Emolumentos: R\$ 87,26 (315,00 VRC), ISS: R\$ 4,36, Fundep: R\$ 4,36, Selo Funarpen: R\$ 8,00 Código: SFR12j56vvcNzFLdUMa31169q.

AV/0056/MAT.:0000909

AVERBAÇÃO DE ÓBITO: PROCOLO nº 0053088,


do Livro 1-G. Teixeira Soares, 24 de janeiro de 2025. Procede-se a esta averbação para constar o falecimento de **VITORIO BYCZKOVSKI**, ocorrido em **27/02/2021**, conforme registro de óbito de matrícula nº 081687 01 55 2021 4 90060 102 0014200 65, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Ipatí-PR. Dou fé, em 24/01/2025, eu Allan Leandro Lascoski Escrevente Substituto. Emolumentos: R\$ 87,26 (315,00 VRC), ISS: R\$ 4,36, Fundep: R\$ 4,36, Funrejus 25% do Ato: R\$ 21,81 recolhido em 24/01/2025, Selo Funarpen: R\$8,00, Código: SFR12k54vmjzGqp5uas1169q.


R/0057/MAT.:0000909

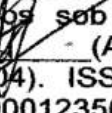
PENHORA: PROCOLO nº 0053088, do Livro 1-G.

Teixeira Soares, 24 de janeiro de 2025. **EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ**, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 78.907.607/0001-47, e-mail coop0719_recuperacao@sicredi.com.br, com sede na Rua Prefeito Antônio Witchemichen, 777, 2º Andar, Centro, em Prudentópolis/PR. **EXECUTADO: ESPÓLIO DE VITÓRIO BYCZKOVSKI**, representado pela inventariante e herdeira **Silvia Byczkovski Surek**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob nº 037.611.309-02, residente e domiciliada na Colônia São Lourenço, Zona Rural, no Município de Fernandes Pinheiro-Estado do Paraná. **OUTRO EXECUTADO: JOSE ELISEU ZAMPIERI**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, inscrito no CPF sob nº 726.312.369-04, residente e domiciliado na Colônia Assungul, Zona Rural, no Município de Fernandes Pinheiro-Estado do Paraná. **FORMA DO TÍTULO: Expedição de Termo de Penhora**, recebido via Projudi de mov. 81.1 em data de 02/03/2024 em conformidade com a decisão de mov. 80.1 em data de 01/08/2024 referente ao Processo nº **0000773-17.2023.8.16.0164** da Vara Cível da Comarca de Teixeira Soares-PR, Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial; Assunto Principal: Cédula de Crédito Rural.

MATRÍCULA Nº 909

IMÓVEL: A Penhora sobre o imóvel do objeto presente matrícula. **VALOR DA CAUSA:** R\$ 20.588,12 (vinte mil quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos) atualizado até 13/03/2024. Documentos arquivados sob n.º 12 da Pasta n.º 27 de Mandados Judiciais. Dou fé, em 24/01/2025, eu  (Allan Leandro Lascoski) Escrevente Substituto. Emolumentos: R\$ 142,10 (513,00 VRC). ISS: R\$ 7,11, Fundep: R\$ 7,11, Funrejus 7.2 emitido por este Serviço, guia n.º 14000000011275772-9, no valor de 41,18 pago em data de 24/01/2025, Selo Funarpen: R\$8,00, Código: SFRI2k5fFvmjzGqp57as1169q

R./58/MAT: 909: PENHORA: PROTOCOLO n.º 53.604, do livro 1-G 14 de agosto de 2025. **EXEQUENTE:** Banco do Brasil S.A., Pessoa jurídica, inscrito no CNPJ 00000000000191, endereço eletrônico cenopserv.oficios@bb.com.br, com sede na Lote B, Torre I, 8º andar, Quadra 05, Edifício Banco do Brasil, Setor de Autarquias Norte, Brasília/DF, CEP 70040-912. **EXECUTADO:** ESPÓLIO DE VITORIO BYCZKOWSKI, já citado e qualificado. **FORMA DO TÍTULO:** Expedição de Termo de Penhora, extraído do Projudi de mov. 115.1 em data de 28/04/2025, referente ao Processo n.º 0000321-12.2020.8.16.0164 da Vara Cível da Comarca de Teixeira Soares-PR, Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial; Assunto Principal: Contratos Bancários. **IMÓVEL:** A Penhora sob o percentual de 50% do imóvel pertencente ao executado constante no preâmbulo da matrícula. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 617.338,70 (seiscentos e dezessete mil trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos) atualizado até 25/04/2025. Documentos arquivados sob n.º 10 da Pasta n.º 29 de Mandados Judiciais. Dou fé em 11/09/2025. Eu,  (Allan Leandro Lascoski) Escrevente Substituto. Emolumentos: R\$ 358,33 (1.293,60 VRC), Prenotação: R\$ 2,72, ISS: R\$ 17,92, Fundep: R\$ 17,92. Selo: SFRI2.T5eCv.mkzyw-XR4aK.1169q. Funrejus 7.2 emitido por este Serviço, guia n.º 140000000012069011, no valor de R\$ 1.234,68 pago em data de 11/09/2025

R./59/MAT: 909: PENHORA: PROTOCOLO n.º 53.957, do livro S, Teixeira Soares 14 de novembro de 2025. **EXEQUENTE:** BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado. **EXECUTADO:** ESPÓLIO DE VITÓRIO BYCZKOVSKI, já qualificado, e outra executada. **FORMADO TÍTULO:** Termo de Penhora sobre Imóvel, datado em 31/10/2025, extraído do Projudi de mov. 157.1, referente ao Processo n.º 0001551-26.2019.8.16.0164 da Vara Cível da Comarca de Teixeira Soares-PR; Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Contratos Bancários. **IMÓVEL:** A Penhora sob o percentual de 50% do imóvel pertencente ao executado constante no preâmbulo da matrícula. **VALOR DA DÍVIDA:** O valor da dívida é de R\$ 51.475,78 (cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) em 26/11/2019. Documentos arquivados sob n.º 18 da Pasta n.º 29 de Mandados Judiciais. Dou fé em 01/12/2025. Eu,  (Allan Leandro Lascoski) Escrevente Substituto. Emolumentos: 1.227,60 VRC (R\$340,04). ISS: R\$17,00. Fundep: R\$17,00. Funrejus 7.2 emitido por este Serviço, guia n.º 14000000012350117-8, no valor de R\$ 102,95 pago em data de 01/12/2025. Selo Funarpen: R\$8,00. Código: SFRI2.z5Qav.OKzMd.Z3var.1169q

PARA SIMPLES COMO CANCELADO
NAO VALE

Documentos Arquivados em Formato Digital
Registro de Imóveis

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

ri digital